



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.556

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1969

DECRETO N. 64.394 — DE 23
DE ABRIL DE 1969

Regulamenta a aplicação da disponibilidade e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 439, de 4 de março de 1969, decreta:

Art. 1º — Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável da União ou de entidade da Administração Indireta será posto em disponibilidade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º A extinção do cargo far-se-á na Administração, Direta, mediante lei e, na Administração Indireta, por decreto.

§ 2º Fica delegada competência aos Ministros de Estado para declarar a desnecessidade de cargo pertencentes aos quadros de pessoal do respectivo Ministério e das entidades da Administração Indireta que lhe são vinculadas, e para pôr em disponibilidade o respectivo ocupante.

Art. 2º — A tramitação do processo de disponibilidade far-se-á em caráter de urgência, e a contagem do tempo de serviço, para o cálculo dos proventos provisórios, será feita de imediato, com base nos registros constantes do assentamento individual do servidor, à data do ato declaratório de disponibilidade, retificando-se posteriormente esse cálculo, se for o caso.

Art. 3º — Na contagem de tempo de serviço, para fins de disponibilidade, serão observados os preceitos aplicáveis à aposentadoria.

Art. 4º — O valor dos proventos a que tem direito o servidor posto em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço na razão de uma trinta e cinco avos, por ano de serviço de sexo masculino, até sua trinta avos, se do sexo feminino, acrescidos dos adicionais por tempo de serviço a data

Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

da disponibilidade, e do salário família.

Parágrafo único. Excetuam-se dessas normas os juizes e os membros do Ministério Público regidos, respectivamente, pelo disposto no artigo 108, § 1º, e 139, parágrafo único, da Constituição, e os demais servidores cuja contagem de tempo de

serviço para aposentadoria seja regida por Lei Especial.

Art. 5º — O servidor em disponibilidade continuará vinculado para todos os efeitos, inclusive o de recebimento de proventos ao órgão de pessoal do Ministério ou da entidade da Administração Indireta a que pertencer.

Art. 6º — O Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) organizará um cadastro geral dos servidores disponíveis.

Art. 7º — Ao servidor posto em disponibilidade será vedado, sob pena de demissão exercer qualquer cargo, função ou emprego ou prestar serviços retribuídos mediante recibo, em órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta ou da Administração Direta ou Indireta dos Estados ou dos Municípios ressalvada a hipótese da acumulação lícita existente à data da vigência do Decreto-lei n. 489, de 4 de março de 1969.

Art. 8º — Continua em vigor a licença extraordinária de que trata a Lei n. 5.413, de 10 de abril de 1968, mantida a competência do Diretor Geral do DASP para decidir sobre os pedidos, na forma do disposto no Decreto n. 63.512, de 31 de outubro de 1968.

Art. 9º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

A. Costa e Silva

Luis Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

Antonio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no D.O. da União, n. 76, de 24-4-1969.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum —	
Anual	70,00	cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada op eoyt um me opeziãoqep ienãio me sopuqs sov ojeoxe 'sajou' (06'ET) equia e ezop se qja ogõsõnqnd q epau e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo**

DECRETO N.º 6687 DE 9 DE JUNHO DE 1969

Altera o Decreto n. 5.558, de 28.02.69.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica alterada a Tabela para pagamento de gratificação de função da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovada pelo Decreto número 6.558, de 28 de fevereiro de 1969, como se segue:

- Delegados de Polícia da Capital NCr\$ 300,00.
- Delegado Estadual de Trânsito NCr\$ 300,00.

Art. 2.º — Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto vigorarão a partir de 1.º de junho do ano em curso.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Junho de 1969.

(aa) Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. Reg. n. 3698)

PORTARIA N.º 893 DE 6 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 4376/69/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue à disposição da Prefeitura Municipal de Capanema, Maria Alves de Lima, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Junho de 1969.

(a) Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício
(G. Reg. n. 3695)

PORTARIA N.º 894 DE 6 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de dezembro do corrente ano José Leonidas Gonçalves de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Mate-

rial do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Junho de 1969.

(a) Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
(G. Reg. n. 3696)

PORTARIA N.º 895 DE 6 DE JUNHO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 4377/69/DSP,

RESOLVE:

Por à disposição da Fundação Nacional do Índio, sem ônus para o Estado, Lindomar Vieira de Campos, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Junho de 1969.

(a) Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

(G. Reg. n. 3697)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 1654/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, na Escola Primária Rosa Gattorno, nesta Capital, a normalista Eduarda Maria Duarte Rodrigues, ocupante do cargo de Professor, de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4342)

PORTARIA N. 1710/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, Leticia Maria Consentini Guimarães Fonseca, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Unico atualmente servindo no Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 15 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4397)

PORTARIA N. 1724/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, como Inspetor de Alunos, Felícia Léa da Silva Campos, Professor Diarista, atualmente servindo no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 15 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4418)

PORTARIA N. 1591/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital, a normalista Irene Merêncio de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olimpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4295)

PORTARIA N. 1592/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

deliberação, na Orientação de Classes Especiais do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, a normalista Terezinha Raimunda Castro de Lima, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária Lourenço Filho, da Fundação Pestalozzi do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4298)

PORTARIA N. 1594/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Ilha Ajará, no município de Cametá, Maria de Jesus Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada de Murutigal, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4297)

PORTARIA N. 1595/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Magalhães Barata, Vila Curuçambaba, no município de Cametá, Maria da Conceição Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada da Vila Maú, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 9 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4298)

PORTARIA N. 1596/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Bituba, no município de Cametá, Iolanda Fiel Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada da Vila de Moiraba, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4299)

PORTARIA N. 1599/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, no município de Bragança, Jeruza Batista de Souza, Professor, Diarista, atualmente servindo na Escola Primária Batista, no mesmo município, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4302)

PORTARIA N. 1600/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Jesus de Nazareth, nesta

Capital, em regime de cooperação, Firmina Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4327)

PORTARIA N. 1601/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, Ana Maria dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Virginia Alves da Cunha, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1602/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Rosa Gattorno, nesta Capital, Osmarina Alves Bezerra de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária São Miguel, nesta Capital, ambas em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4329)

PORTARIA N. 1603/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Porfírio Netto, no município de Altamira, Elza Maria da Costa Pedroza, ocupante, do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada da Ilha da Fazenda, no município de Senador José Porfírio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4330)

PORTARIA N. 1607/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, Crisolita da-Rocha Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária Jesus de Nazareth, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4334)

PORTARIA N. 1610/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, Noêmia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Virginia Alves da Cunha, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4337)

PORTARIA N. 1637/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes desta Secretaria de Estado o servidor Marinha Alves de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Divisão de Ensino Primário Particular desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4315)

PORTARIA N. 1645/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Ensino Primário Particular desta Secretaria de Estado, Maria Lúcia do Espírito Santo Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 4316)

PORTARIA N. 1733/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Lourenço Filho, da Fundação Pestalozzi do Pará, a normalista Wanda Norma Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3335)

PORTARIA N. 1738/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, a normalista Dagmar Furtado de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4405)

PORTARIA N. 1745/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Marcelino de Oliveira, no município de Ananindeua, Maria da Glória Corrêa Nonato, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Instituto

Santana, no município de Igarapé Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4407)

PORTARIA N. 1747/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba a normalista Terezinha Maria Paes Loureiro, ocupante do cargo de Professor, de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3344)

PORTARIA N. 1750/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, na Escola Primária Moraes Sarmiento, no município de Santarém, em regime de cooperação, Leonor Rêgo Martins, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Surubi-Açú, distrito de Aritapera, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4406)

PORTARIA N. 1751/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar Frei Ambrósio, no município de Santarém Marisa de Souza Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada do Lugar Cabeça d'Onça, distrito de Aritaperá, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4409)

PORTARIA N. 1752/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Moraes Sarmento, no município de Santarém, em regime de cooperação, a normalista Maria Neide dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Sistema Radio-educativo, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4410)

PORTARIA N. 1753/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Doze de Outubro, nesta Capital, em regime de cooperação, Elza Maria de Oliveira, Professor, Diarista, atualmen-

te servindo na Escola Reunida de Outeiro, na Vila de Icoaracy, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3348)

PORTARIA N. 1754/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, Oscarina Corrêa Santana, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Isolada Bom Jardim, no município de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3349)

PORTARIA N. 1755/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária do Presídio São José, nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria Lúcia Magno Patriarca, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Reunida Amazonas de Figueiredo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3350)

PORTARIA N. 1756/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, Nailda Cordovil Ataíde Professor, Diarista, atualmente servindo na Escola Reunida da Agulha na Vila de Icoaracy, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3351)

PORTARIA N. 1761/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Licurgo Peixoto, no município de São Miguel do Guamá, a normalista Maria da Consolação Carvalho de Farias, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, nomeada por Decreto Individual de 06.03.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4411)

PORTARIA N. 1767/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, Teodora Nazaré de Araújo Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Marója Neto, no município de São Domingos do Capim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3363)

PORTARIA N. 1768/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, Sebastião Alves da Cunha, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Placidia Cardoso nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3364)

PORTARIA N. 1769/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de Icoaracy, município de Belém, a normalista Sidnéia Simoa Soeiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária São João Batista, na mesma vila, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3365)

PORTARIA N. 1775/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, Afonso de Ligório Beira Pantoja, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Padrão F, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3609)

PORTARIA N. 1777/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, Edelvira Moreira Trindade, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2 do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3611)

PORTARIA N. 1779/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, Heloisa Helena Bastos do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3613)

PORTARIA N. 1780/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital, Wilma da Silva Bentes, ocupante do cargo de Professor Auxiliar Nível 2, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3614)

PORTARIA N. 1782/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital, Mariza Corrêa Cardoso, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Unico lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3616)

PORTARIA N. 1784/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Coronel Sarmento, na Vila de

Icoaraci, Município de Belém, Regina Fátima Moraes Vilhena, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1786/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, Carmem Campelo Bezerra, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1787/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, a Marlene Souza Bonfim, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3621)

PORTARIA N. 1788/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Sílvio Nascimento, no município de Santa Isabel do Pará, Giovanni Batista Emmi, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3622)

PORTARIA N. 1795/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a normalista Ana Maria Cordeiro Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola de Aplicação Magalhães Barata, nesta Capital, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3628)

PORTARIA N. 1810/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Camilo Ataíde, no município de Curuçá, Rosa Maria Morais Valino, Professor Diarista referência II, atualmente servindo na Escola Isolada Lauro

Sodré, no mesmo município.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3642)

PORTARIA N. 1820/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Ginásio Ber-

todo Nunes, da Fundação Educacional do Estado do Pará, com ônus para o Estado, Benedita Silva Lobato, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Cândido Vilhena, ambas Unidades, situadas no município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3652)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

C.G.C. DO M.F. — 04 923 652

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1969.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se, em primeira convocação, na sede social, que funciona na rua Gaspar Viana, n.º 144, nesta cidade, às dez horas, acionistas representando mais de dois terços do capital social, o que tudo foi verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, às folhas 5, com as declarações exigidas por lei. Havendo, assim, número legal para o funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária, o Diretor Presidente da Companhia convidou os senhores acionistas a escolherem aquele dentre eles que deveria presidir os trabalhos da reunião, sendo aclamado para Presidente o doutor Stélio de Mendonça Maroja, Prefeito de Belém, o qual convidou os acionistas Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Dilermando Guedes Cabral, respectivamente, para primeiro e segundo secretários, tudo na conformidade do artigo 20 dos Estatutos em vigor. Constituída a Mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncios publicados pela imprensa nos dias 21, 22 e 23 do mês corrente, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal Folha do Norte, anúncios do teor seguinte: — COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (Cotembel) — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à sede social, na Gaspar Viana, n.º 144, às 10,00 horas do dia 31 do corrente mês de maio a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social; b) Reforma dos Estatutos; c) Eleição da Diretoria; d) Eleição do Conselho Fiscal; e) Honorários da Diretoria; f) Honorários do Conselho Fiscal; g) Contrato com o BNDE; h) O que ocorrer. Belém, 21 de maio de 1969. Eng.º Camilo Nasser Presidente. Igualmente, pelo senhor Presidente, foi mandada proceder a leitura da proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital e à reforma dos Estatutos, e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses do teor seguinte: — Belém, Pará, 31 de maio de 1969. Eng.º Sr. Presidente da Assembléia

Geral da Companhia de Telefones do Município de Belém — Nesta — Senhor Presidente: Vimos submeter à apreciação e aprovação dessa Assembléia a proposta de aumento do capital social, que passará a ser autorizado na forma da lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e no valor de NCr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias e nominativas no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), cada uma. Anexamos à presente o Parecer do Conselho Fiscal, que se manifestou favorável, não só ao aumento proposto como também à modificação dos Estatutos Sociais, cuja minuta também anexamos. Sem outro assunto, trancamos a sessão, suscitando-se as seguintes deliberações: (aa) Camilo Pedro Nasser — Diretor Presidente, Vicior Constante Portela — Diretor Administrativo, Nestor Pinheiro Bastos — Diretor Financeiro. COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (COTEMBEL).

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia de Telefones do Município de Belém, fica constituída uma sociedade anônima de economia mista, na forma autorizada pela Lei Municipal n.º 5.816, de 4 de agosto de 1965, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições de lei que sejam aplicáveis.

Art. 2.º — O objetivo da sociedade é a exploração do serviço de telefones no Município de Belém, com exclusividade e nos termos da concessão estabelecida pelo poder competente. Poderá ainda exercer atividades correlatas, bem como, fora dos limites do Município de Belém e desde que para isso seja regularmente autorizada, poderá fazer acordos e convênios com outros concessionários para realizar os respectivos serviços.

Art. 3.º — A sociedade tem sua sede e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 4.º — O capital social autorizado, na forma da Lei n.º 4.728, de

14.7.1965 é de NCr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros novos), dividido em 700.000 (setecentas mil ações no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, tôdas nominativas e ordinárias.

§ 1.º — Dêse capital, a parcela de NCr\$ 1.906.000,00 (um milhão, novecentos e seis mil cruzeiros novos) está realizado, e os restantes NCr\$ 68.094.000,00 (sessenta e oito milhões, noventa e quatro mil cruzeiros novos) ficam autorizadas para subscrição futura, de uma só vez ou parceladamente, a critério da Diretoria, na forma destes Estatutos e da legislação em vigor.

§ 2.º — A emissão e colocação das ações para completar o capital autorizado neste artigo, far-se-á por deliberação da Diretoria, que fixará o seu número, de cada vez, e determinará o modo de integralização.

§ 3.º — Cada nova emissão de ações, dentro do limite autorizado neste artigo, a Diretoria fará preceder de Parecer do Conselho Fiscal. Não sendo obrigatória para esta Companhia, a convocação de acionistas para exercerem o direito de preferência a que alude o artigo III do Decreto-Lei 2.627, de 26.11.1940, a Diretoria fará, entretanto, ampla divulgação de cada nova emissão de ações, possibilitando a todos participação, ou aumento de participação, no capital da Companhia.

§ 4.º — Serão convertidos em ações, na forma deste artigo, os valores subscritos pelos promitentes usuários dos serviços telefônicos de Belém.

§ 5.º — Ressalvado o caso do parágrafo anterior, o saldo ainda não utilizado do capital poderá absorver bens ou créditos de terceiros, sob a forma de ações, mediante deliberação da Diretoria e independente de aprovação da Assembléia Geral.

§ 6.º — As novas ações, até o limite total do capital autorizado, terão também o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), cada uma, sendo igualmente ordinárias e nominativas.

Art. 5.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou convertê-los em simples, mediante solicitação dos interessados.

Parágrafo único — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores.

Art. 6.º — A sociedade somente poderá adquirir as próprias ações:

- a — mediante aplicação de lucros acumulados;
- b — ou mediante aplicação do capital excedente (autorizado não realizado) mas sem redução do capital subscrito;
- c — ou ainda por doação de acionistas.

Art. 7.º — Podem ser acionistas da sociedade pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2.º — Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por procuradores com poderes especiais, desde que os mandatários sejam acionistas, não façam parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por 4 anos.

§ 1.º — A gestão de cada Diretor deverá ser garantida com a caução de 2 (duas) ações da sociedade e antes da sua investidura no cargo, cujo levantamento só poderá ser feito depois de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

§ 2.º — Juntamente com os Diretores

serão eleitos três Diretores suplentes.

Art. 9.º — No caso de atraso na eleição da Diretoria ou posse de Diretor eleito sem suplente que o possa substituir no momento, considerar-se-á prorrogado o mandato da Diretoria anterior, ou de Diretor, até a ocorrência desses atos.

Art. 10.º — Ocorrendo vaga, ausência temporária ou impedimento do Diretor, a Diretoria convocará um suplente para completar o mandato do Diretor substituído, respeitado o dispositivo da alínea A, do artigo 14.

Art. 11.º — A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que fôr conveniente aos interesses sociais, lavrando-se ata da reunião.

Parágrafo único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, tendo o Diretor Presidente voto de quantidade e de qualidade.

Art. 12.º — Obedecendo os limites traçados pela lei, a Diretoria tem amplos poderes para decidir sobre todos os atos e operações necessárias ao exato funcionamento da sociedade e, notadamente, para:

- a — cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias e executar as deliberações das Assembléias Gerais dos acionistas;
 - b — aprovar o regulamento interno dos serviços da sociedade e do pessoal, e modificá-lo quando fôr conveniente;
 - c — planejar, orientar e fiscalizar a execução dos negócios sociais;
 - d — organizar programas que permitam a melhoria e ampliação dos objetivos sociais;
 - e — decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar vencimentos e gratificações;
 - f — transigir e renunciar a direitos, desde que autorizada pela Assembléia Geral;
 - g — estabelecer outras atribuições e encargos para os Diretores, além das previstas nestes Estatutos;
 - h — apresentar, anualmente, para deliberação da Assembléia Geral, o relatório das atividades da sociedade com o respectivo balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, os quais serão, previamente, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
 - i — decidir sobre os assuntos de interesse da sociedade que não lhes sejam vedados por lei ou pelos Estatutos;
 - j — fixar as normas gerais que deverão obedecer a aquisição dos equipamentos e materiais de que venha a necessitar;
 - k — deliberar sobre a emissão de novas ações para aumento do capital dentro do limite autorizado, pelos presentes Estatutos, na forma deles dispostas.
- Art. 13.º — Compete ao Diretor Presidente:
- a — convocar as reuniões da Assembléia Geral;
 - b — convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - c — assinar em conjunto com outro Diretor, as ações ou títulos múltiplos da sociedade;
 - d — assinar os balanços e balancetes da sociedade juntamente com o Diretor Financeiro;
 - e — admitir, apenar e demitir empregados, sendo que, com relação aos serviços técnicos, mediante proposta do Diretor Administrativo, Diretor Financeiro ou do Engenheiro Chefe, conforme o caso;
 - f — praticar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os atos previstos no artigo 15, alínea B;
 - g — representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

b - designar o Diretor, que poderá substituir o outro nas suas ausências ou impedimentos ocasionais, quando necessário.

Art. 14.º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a - substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais;
- b - organizar os regulamentos internos da Companhia e fazer cumprir os mesmos;
- c - organizar a escrituração do patrimônio e do histórico da sociedade;
- d - organizar e controlar todo o expediente externo da sociedade, na parte administrativa;
- e - encarregar-se das relações públicas e da divulgação;
- f - controlar o comparecimento dos funcionários.

Art. 15.º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a - superintender as atividades comerciais da sociedade;
- b - em conjunto com o Diretor Presidente, aceitar, emitir, avalizar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques, celebrar quaisquer contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, constituir procuradores;
- c - fazer as indicações relacionadas com o pessoal técnico dos serviços a seu cargo, para efeito de admissão, punição e dispensa pelo Diretor Presidente;
- d - assinar, com o Diretor Presidente, os balanços e balancetes da sociedade;
- e - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da sociedade;
- f - orientar a contabilidade e a escrituração de todos os livros da sociedade.

Art. 16.º - A Diretoria perceberá os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral que a eleger, os quais sofrerão as modificações estabelecidas pelas Assembleias Gerais subsequentes.

§ 1.º - Os honorários da Diretoria serão aumentados, e na mesma proporção, sempre que o forem o salário e a remuneração dos empregados.

§ 2.º - Os membros da Diretoria perceberão, ainda, anualmente, uma gratificação especial que obedecerá concomitantemente aos seguintes limites:

- a - não mais de 0,5% (meio por cento) do lucro líquido apurado no exercício anterior, para cada Diretor;
- b - não mais do que o equivalente a duas vezes os honorários percebidos no exercício anterior individualmente, sem prejuízo do disposto na alínea A supra;
- c - não mais de 1,5% (um e meio por cento) do lucro líquido apurado no exercício anterior para a Diretoria em conjunto, sem prejuízo do disposto nas alíneas A e B supra.

§ 3.º - Não serão levadas em conta, para efeito do cálculo a que se refere o parágrafo anterior, as ajudas de custo, diárias e outros gastos que tenham o caráter de indenização de despesas.

Art. 17.º - Todos os documentos que importarem em obrigações para a Companhia, não diretamente ligados ao assunto financeiro, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 18.º - A Assembleia Geral reunirá-se na sede social, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para apreciar as contas e o relatório da Diretoria referentes ao exercício do ano findo, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre a sua aprovação; proceder, quando for o caso, à eleição da Diretoria e do Conselho

Fiscal, fixando os seus honorários; estabelecer os dividendos a serem atribuídos aos acionistas; deliberar sobre os assuntos de interesse social referidos no Edital de Convocação que por lei não devam constituir objeto da Assembleia Geral Extraordinária, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 19.º - A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que for aclamado pelos demais presentes, o qual convidará dois outros para servirem de secretários.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 20.º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes em Belém e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhe fixará, também, a remuneração.

§ 1.º - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas pela lei e das suas reuniões, atas serão lavradas em livro próprio.

§ 2.º - A convocação dos suplentes, quando se fizer necessária, será feita pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, reserva e distribuição de lucros

Art. 21.º - O exercício social coincidirá com o ano civil, começando a 1.º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social será levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único - A sociedade poderá realizar balanços semestrais.

Art. 22.º - Dos lucros anualmente apurados, serão feitas deduções para os seguintes fins:

- a - para o fundo de reserva legal: 5%, até alcançar 20% do capital;
- b - para a Reserva de Depreciação, destinada a ocorrer à reposição proveniente da depreciação dos bens que compõem o ativo imobilizado da empresa, de acordo com o que for determinado pelos órgãos competentes;
- c - para o Fundo de Expansão e Melhoramentos, destinado à proporcionar recursos para a ampliação e melhoria dos serviços, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 23.º - A Assembleia Geral fixará anualmente, os dividendos a serem distribuídos aos acionistas, em conformidade com os resultados apurados e os limites estabelecidos por lei.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

Art. 24.º - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Telefones do Município de Belém (COTEMBEL), abaixo assinados, tendo examinado com o maior cuidado a proposta da Diretoria, de aumento do capital social de NCr\$ 1.906.000,00 (um milhão, novecentos e seis mil cruzeiros novos), para o capital autorizado de NCr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros novos) nos termos da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e de consequente modificação dos Estatutos além de outras alterações nestes introduzidas, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos senhores acionistas, pela sua inteira procedência, justiça e oportunidade e pelas grandes vantagens que daí advirão para a sociedade. Ainda pelas mesmas razões e porque, sem a operação muito terá que esperar a população do Município de Belém, para ter

um serviço telefônico de acordo com as suas atuais e futuras necessidades, mereça aprovação a operação proposta e deferida pelo BNDE, na importância de NCr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros novos), destinado à construção de nova rede urbana e instalação de 20.000 (vinte mil) terminais telefônicos nesta cidade. Belém, 27 de maio de 1969. (aa) Orlando d'Almeida Corrêa, Oswaldo Sabino de Freitas, Edmar Burlamaqui Freire. Concluída a leitura, o senhor Presidente submeteu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão. Não havendo quem quisesse usar da palavra foram tais documentos postos em votação, verificando-se a sua aprovação sem qualquer divergência, ficando marcado o prazo de 30 dias para os acionistas exercerem o seu direito de preferência para subscrição. Declarou a seguir o senhor Presidente que, aprovada a proposta da Diretoria, ficava esta autorizada a promover os atos necessários a subscrição e efetivação do aumento do capital autorizado na importância de NCr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros novos), de uma só vez ou parceladamente, na forma da lei e dos Estatutos. Em seguida o senhor Presidente tendo em vista a aprovação, sem divergência, das alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia, disse que deveria ser procedida, nessa mesma oportunidade, conforme o edital de convocação, a eleição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, propondo a suspensão da sessão dez minutos a fim de serem confeccionadas as cédulas destinadas à votação. Reaberta a sessão, recolhidos os votos e procedida a apuração, verificou-se terem sido eleitos para Diretoria: Diretor Presidente, Engenheiro CAMILO PEDRO NASER; Diretor Administrativo: VICTOR CONSTANTE PORTELA; Diretor Financeiro: NESTOR PINTO BASTOS; Suplente da Diretoria: ORLANDO SOZINHO LOBATO, JADIEL FREIRE DO AMARAL e DILERMANDO GUEDES CABRAL. Para o Conselho Fiscal: ORLANDO D'ALMEIDA CORRÊA, OSWALDO SABINO DE FREITAS e EDMAR BURLAMAQUI FREIRE. Suplentes do Conselho Fiscal: JOSÉ FERNANDES FONSECA, JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO e JOAQUIM BORGES GOMES.

Continuando no cumprimento do ordeno do dia disse o senhor Presidente que a deliberação seguinte dizia respeito aos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1969, pelo que submetia à consideração da Assembleia os honorários mensais de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) e NCr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos), respectivamente para o Diretor Presidente e para os dois outros Diretores e de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Ao Diretor Presidente foi ainda concedida uma ajuda de custo mensal no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Finalmente, esclareceu o senhor Presidente, comunicava à Assembleia que o BNDE havia deferido à COTEMBEL um financiamento destinado à construção da nova rede urbana e instalação de vinte mil terminais, para cuja contratação se fazia mister autorizar a Diretoria, inclusive para constituir garantias reais sobre os bens móveis e imóveis da Companhia. Assim propunha que tais autorizações fossem concedidas à Diretoria, tanto mais quanto a operação se compreendia dentro da deliberação anterior da Assembleia que, homologando a concorrência realizada para aquisição do equipamento da nova rede urbana, autorizou a celebração do correspondente contrato de fornecimento. A proposta do senhor Presidente foi aprovada sem restrição. Disse ainda o senhor Presidente que, estando autorizado pela Lei Municipal n.º 6.635, de 5 de março de 1969, a subscrever até o montante de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), fazia, desde logo, a subscrição de NCr\$ 3.000.000,00 (três

milhões de cruzeiros novos), total o quanto se limitará a participação da Prefeitura Municipal de Belém no aumento do capital autorizado deliberado nesta Assembleia, dos quais, no ano corrente, será paga a parcela de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) pagando-se os restantes NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) no exercício de 1970 como autorizado na Lei n.º 6.635. Pelo acionista Antônio Ferreira Vidigal foi proposto, e a Assembleia aprovou sem discrepância um voto de louvor ao senhor Prefeito e à Diretoria da Companhia pela maneira corajosa, eficiente e bem sucedida como têm enfrentado todas as dificuldades e encargos para levar a bom termo o objetivo de dar à cidade de Belém um novo serviço telefônico à altura do seu grau de adiantamento e às suas reais necessidades. Ainda por proposta do senhor Presidente foi aprovado um voto de aplausos ao BNDE e sua Diretoria, pela maneira compreensiva e simpática com que têm encarado o projeto de expansão da rede telefônica de Belém, decidindo com toda a presteza os assuntos a ela relacionados, contornando com a maior boa vontade as delongas naturais que o estudo de projetos de tal monta sempre exigem. Também por proposta do senhor Presidente foi a Diretoria autorizada a prosseguir nos entendimentos com a EMBRA-TEL para que esta participe da forma que melhor for julgada aos interesses da Companhia, da construção e uso do edifício sede da COTEMBEL. E como ninguém mais quisesse usar da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, que assim demonstram o seu interesse pelos assuntos da Companhia, declarou encerrada a reunião, do que para constar foi lavrada a presente Ata, da qual serão extraídas quatro cópias autênticas para os fins e efeitos legais.

Belém, 31 de maio de 1969.

STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA
Prefeito Municipal de Belém
Presidente da Assembleia
DILERMANDO GUEDES CABRAL
2.º Secretário.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Stelio de Mendonça Maroja e Dilermando Guedes Cabral.

Belém, 06 de junho de 1969.
Em testemunho H.P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.
Belém, 06 de junho de 1969.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 17 folhas de ns. 6072/88, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1947/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de junho de 1969.

O Diretor - OSCAR FACIOLA

Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." N.º 21.554 de 7 de Junho de 1969.

"BALSA" — AGRO PECUÁRIA BARRA LONGA S.A.

C.G.C. — 04947552

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril de 1969 na sede social na Rua XV de Novembro, 226 — 10. andar — Edifício Chamé, na cidade de Belém — Estado do Pará, às 14 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "BALSA" — Agro Pecuária Barra Longa S.A., abaixo assinados, cujas assinaturas constam do "Livro de Presença de Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência o Sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, o qual convidou a mim Fausto de Arruda Leite para servir de Secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes, acionistas representando a totalidade do capital social, o senhor Presidente determinou fôsse lido o edital de convocação para a presente Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 25, 26 e 29 de abril de 1969 e no jornal "A Província do Pará", no dia 24 de abril de 1969, cujo teor é o seguinte: — "BALSA" Agro Pecuária Barra Longa S.A. — CGC 04947552 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da "BALSA" Agropecuária Barra Longa S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1969, às 10 horas, na sede social à Rua XV de Novembro 226 — 10. andar — Edifício Chamé, na cidade de Belém — Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) incorporação de bens imóveis ao capital; c) reformulação dos Estatutos Sociais; d) apreciação do pedido de renúncia da atual Diretoria; e eleição de nova Diretoria; f) fixação dos honorários da Diretoria; g) outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 11 de abril de 1969 (a) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho — Diretor-Presidente. Terminada

a leitura, esclareceu o sr. presidente que o projeto de investimento agro-pecuário da empresa, havia sido aprovado pela SUDAM, que reconheceu ser o mesmo, prioritário para o desenvolvimento da região amazônica. Consequentemente, torna-se necessário aumentar o capital social para que possa receber os recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos pela Lei n. 5174/66 e da incorporação de bens e de transformar a sociedade, em empresa de capital autorizado, ainda em decorrência de parecer da SUDAM, há necessidade de reformular os Estatutos que, entre outras modificações deverá reduzir o número de Diretores e abreviar o seu tempo de mandato. Em razão dessas modificações, a atual diretoria está apresentando o seu pedido de renúncia a fim de que esta Assembléia, eleja os novos Dirigentes, dentro do que determinam os Estatutos que ora foram elaborados. Solicitou então, o Sr. Presidente a mim Secretário, que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se encontram sobre a mesa e estão assim redigidos: — Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: — A Diretoria da "BALSA" Agro Pecuária Barra Longa S.A., por força da aprovação pela SUDAM, de seu projeto de investimento agro pecuário e com a finalidade de obter recursos financeiros indispensáveis à execução do empreendimento, entende conveniente propor o seguinte: a) aumentar o capital social que passará a ser autorizado de acordo com a Lei 4728 de 14 de julho de 1965 elevando-o de NCr\$ 1.000.000 (Hum Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos) dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões de ações nominativas, sendo 1.000.000 (Hum Milhão) ordinárias ou comuns e 3.000.000 (Três Milhões) preferenciais sem direito a voto; b) incorporar ao empreendimento o imóvel de propriedade do Sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho e de sua mulher Julieta Lehmann Coutinho, situado no loteamento de Duerê

no município de Duerê, Comarca de Gurupi, Estado de Goiás, onde deverá ser implantado o projeto aprovado pela SUDAM. Esse imóvel, deverá ser avaliado por três peritos, cuja escolha cabe à presente Assembléia e aos quais será marcado o prazo de um dia para a apresentação do laudo de avaliação. Em consequência, os trabalhos desta reunião, ficarão e serão reiniciados após a apresentação do laudo. Concorde os senhores acionistas com o valor atribuído ao imóvel e com a sua incorporação, receberá o senhor acionista conferente, esse valor em ações ordinárias; c) os novos Estatutos sugeridos pela Diretoria, na qual foram atendidas as recomendações da SUDAM, são as seguintes: — Estatutos Sociais da "BALSA" Agro Pecuária Barra Longa S.A. — Capítulo I — Da Denominação, sede, objeto e duração — Artigo 10.) A Sociedade anônima sob a denominação de "BALSA" Agro Pecuária Barra Longa S.A., tem sua sede e fóro, na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil e será regida pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor. § Único: A sociedade por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observando as prescrições legais. Artigo 20.) A sociedade terá por objeto, a exploração agro-pecuária, florestal madeireira industrialização e comércio interno e externo, inclusive matadouro frigorífico. § Único: A sociedade para a realização de seus fins, poderá participar ou associar-se a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 30.) O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 40.) O Capital social autorizado é de NCr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros Novos), dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões) de ações nominativas de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 1.000.000 (Hum Milhão) de ações ordinárias ou comuns, e 3.000.000 (Três Milhões) de

ações preferenciais, sem direito a voto. § 10. — As ações preferenciais estão reservadas para subscritores detentores de fundos oriundos das Leis 4216 de 1 de maio de 1963 e 5174 de 27 de outubro de 1966 ou oriundos de outras fontes relacionadas com o regime fiscal de incentivo ao desenvolvimento econômico do Norte do País. § 20. — A emissão de novas ações, dentro dos limites do capital social autorizado, não importará em alteração dos Estatutos Sociais mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 30. — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) de seu valor, no ato devendo o saldo ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 meses, de acordo com as chamadas da Diretoria. § 40. — A integralização das ações a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingresso em dinheiro, bens ou valores, ou ainda, pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive as de correção monetária e de manutenção de capital de giro próprio. § 50. — A emissão e colocação de novas ações, dentro do limite de capital autorizado da sociedade, dependerão exclusivamente de autorização da Diretoria, não podendo, entretanto, serem colocadas por valor inferior ao valor nominal; § 60. — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em quaisquer processos de emissão de novas ações da sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado. § 70. — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrições de ações emitidas e colocadas pela Diretoria, dentro dos limites do capital autorizado, salvo nas hipóteses previstas no artigo 46 parágrafo 30. da Lei 4728 de 14 de julho de 1965. § 80. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias; § 90. — A posse de uma ou mais ações da sociedade, importa para o acionista desde logo na aceitação destes Estatutos Sociais, e das deliberações que forem

tomadas pelas Assembléias Gerais. § 10. — As ações preferenciais não terão direito a voto, e gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, a partir do exercício indicado pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM); c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; § 11. — As ações preferenciais serão nominativas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição; § 12. — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis" e na proporção dos montantes efetivamente realizados. Capítulo III — Da Assembléia Geral — art. 50. — A Assembléia Geral, é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre: a) relatório da diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos aos exercícios findos; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificação de funções e remuneração pro labore, relativos a esses cargos. § Único — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo diretor-presidente ou seu substituto legal, sendo presididos pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. art. 60. — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade, 48 (quarenta e oito) horas antes da fixada para a realização da Assembléia. Capítulo IV — Diretoria — Art. 70. — A Sociedade, será administrada por uma sociedade, digo, por

uma diretoria composta de 3 (três) membros residentes no país, eleitos com mandato de dois anos, pela Assembléia Geral, acionistas ou não, sendo um diretor presidente e um diretor superintendente e um diretor financeiro. § 10. — O Diretor eleito, será considerado empossado no respectivo cargo, mediante a assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. § 20. — A posse de qualquer diretor eleito ou convocado interinamente, será precedida por caução por ele ou por outrem feita, de 50 (cinquenta) ações da sociedade as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. § 30. — Os membros da Diretoria além da remuneração prevista no artigo 50. destes estatutos, terão direito a uma gratificação de 10% (dez) por cento sobre os lucros líquidos, com a ressalva do disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n. 2.627. § 40. — Os Diretores, quando em viagem a serviço da empresa, terão suas despesas custeadas pela sociedade. § 50. — É vedado aos Diretores, contraírem obrigações em nome da sociedade, em negócios alheios aos interesses societários. § 60. — O membro da Diretoria, que não for reeleito, permanecerá no cargo, até a posse do substituto. Artigo 80. — Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais de modo mais conveniente aos interesses da sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da sociedade; d) aprovar os planos financeiros, relativos a investimento, financiamento e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento técnico; — f) constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios e sucursais; — h) elaborar o regimento interno e os regulamentos da sociedade; — i) designar nos casos não expressamente pre-

vistos nestes estatutos, as atribuições de seus membros; — j) apresentar às Assembléias Gerais, relatórios, balanços e contas anuais, bem como proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; — k) autorizar previamente a delegação de competências de um diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 90. — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade, todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo da assinatura conjunta de dois diretores em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10. — No caso de vagar um cargo da Diretoria, compete a esta, escolher entre acionistas ou não, o substituto eventual e que exercerá as funções do substituto até a Assembléia Geral Ordinária seguinte: — Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada Assembléia Geral para a eleição do substituto. § único — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário dos membros da Diretoria, pode a Diretoria prover o cargo em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do impedimento. Artigo 11. — A Diretoria, reunir-se-á, sempre que for necessário, sendo feito de cada reunião, a respectiva ata e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente em caso de empate, voto de qualidade. Artigo 12. — Compete ao Presidente: a) exercer a supervisão geral da sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele sem prejuízo da competência deferida nestes estatutos aos demais diretores; c) instalar Assembléias Gerais; d) convocar e prescindir reuniões de diretoria; e) autorizar previamente, delegação de competência de um diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13. — Compete à Diretoria, designar o diretor que substituirá o Presidente nos

seus impedimentos. Artigo 14. — Compete ao Diretor Superintendente: a) administração geral dos serviços da sociedade; b) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; c) comprar materiais e equipamentos; d) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade; e) contratar e despedir empregados e fixar-lhes a remuneração; — Artigo 15. — Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da sociedade; b) dirigir a Contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 16. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos um dos quais, obrigatoriamente contador ou técnico em contabilidade, e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 10. — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. § 20. — Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu. Artigo 17. — Os membros do Conselho Fiscal, elegerão um Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as reuniões, sendo substituído em sua ausência, pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas por Lei. Capítulo VI — Da Distribuição dos Lucros — Artigo 18. — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do balanço geral. O Lucro líquido apurado terá as seguintes distribuições: — 5% (cinco por cento) para constituição de "Reserva Legal" até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) a importância necessária para o pagamento dos dividendos fixados para as ações prefe-

renciais, nos termos da letra "b" do parágrafo 1o. do artigo 4o. destes Estatutos Sociais; c) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa observando-se os parágrafos 1 e 2 deste artigo; d) 10% (dez por cento) para o pagamento de gratificação da Diretoria, respeitando-se o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n. 2.627; e) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral; § 1o.) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados, serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo, somente concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo, ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pre-fixados pela Diretoria atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 2o. — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. Artigo 19. — É facultado à Diretoria, realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ou provisórios ouvido o Conselho Fiscal — Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 20 — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e no silêncio destas, por decisão das Assembléias Gerais. São esses senhores acionistas, os itens que a Diretoria oferece à deliberação de V. Ssa. Belém, 5 de abril de 1969. (a.a.) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho; José Carlos Leal; Fausto de Arruda Leite.

Logo após foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que estava assim redigido: "Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fis-

cal da "BALSA" Agro-Pecuária Barra Longa S/A., tendo examinado a proposta da Diretoria de 5 de abril de 1969, objetivando o aumento do capital social a incorporação de bens ao patrimônio da empresa, e a reformulação dos estatutos sociais, são de parecer que a referida proposta é do interesse da sociedade, merecendo, a aprovação dos senhores acionistas, como mereceu a dos signatários. Belém, 6 de abril de 1969 (a.a.) Luis Carlos Vilmar; Gustavo Roberto Rodrigues, Nelson Cruz.

Continuando com a palavra o senhor Presidente pede à Assembléia, que escolha os três peritos para procederem à avaliação e conferência do imóvel que deverá ser incorporado, dando a eles, ao mesmo tempo, prazo de um dia para a apresentação dos respectivos laudos, bem como a designação do dia 1º de maio de 1969, para a Assembléia que continuará esta, sem necessidade de nova convocação. A Proposta do senhor Presidente, foi aprovada com abstenção dos acionistas interessados e escolhidos os senhores Antonio José Rossi Junqueira Vilela; Getúlio Vilela de Figueiredo e José Carlos Novaes Pires de Campos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata no livro próprio, que, depois de lida, conferida e aprovada é assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1969. (a.a.) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho; Fausto de Arruda Leite; José Ely Vianna Coutinho; José Carlos Leal; Nelson Alves; Henry Couri Aida; Julieta Lehmann Coutinho; Luiz Carlos Vilmar; Gustavo Roberto Rodrigues; Nelson Cruz. A Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1o. de maio de 1969, em continuação à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1969. Aos primeiros dias de maio de 1969, às 10 (dez) horas, na sede social, na R. XV de Novembro, 226 — 10º andar — Edifício Chamé, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, regularmente convocados, reuniram-se os acionistas da "BALSA" Agro-Pecuária Barra Longa S/A., repre-

sentando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença dos acionistas, nos termos dos Estatutos Sociais. Assumiu a Presidência o sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho que convidou a mim Fausto de Arruda Leite para servir de secretário. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, o senhor presidente esclareceu que conforme ficara estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária em 30 de abril de 1969, da qual esta é continuação a mesma havia sido suspensa para que os senhores avaliadores pudessem preparar o laudo de avaliação que ora se encontra sobre a mesa, cuja leitura determinou fosse feita por mim Secretário Laudo de Verificação — Antonio José Rossi Junqueira Vilela, Getúlio Vilela de Figueiredo e José Carlos Novaes Pires de Campos, abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária da "BALSA" Agro Pecuária Barra Longa S/A., realizada em 30 de abril de 1969, para procederem à verificação e avaliação do imóvel com o que o acionista conferente sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, pretende integralizar parte do aumento do capital social, verificaram a existência do imóvel e da respectiva propriedade sobre o mesmo, conforme exame que procederam inclusive nos documentos e plantas que lhe foram apresentadas e vêm entregar os seguintes laudos de verificação e avaliação; o imóvel compõe-se de 17 lotes de terras contínuas do loteamento Duerê, situado no Município de Duerê, Comarca de Gurupi, Estado de Goiás formando um só todo com a área de 33.760 ha., adquiridos pelo acionista conferente Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho mediante as seguintes escrituras: 1º) Lote n. 10 — Escritura de compra e venda outorgada por Ruy Assunção, e sua mulher aos trinta de novembro de 1967 ao Sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24o. Tabelionato de São Paulo e registrada sob o n. 261, do li-

vro 3B fls. 84/85 no registro de imóveis de Duerê Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras com 1999 ha., 81 ares e 20 centiares, dentro das seguintes divisas: inicia no marco zero, cravado nas divisas dos lotes 8 e 9, daí, com o rumo de 71º 10' NE na distância de 5110 metros até o marco n. 1, dividindo com o lote n. 8, daí com o rumo de 6º e 28' SW na distância de 6430 metros até o marco n. 2, dividindo com os lotes 11 e 22, daí, com o rumo de 87º 30' SW na distância de 2670 metros, até o marco n. 3, dividindo com o lote 21, desse marco cravado na margem direita do Impuca do Jacaré, por esse abaixo na distância de 1650 metros, até o marco n. 4, cravado na margem do mesmo Impuca, dividindo com o lote 19, daí com o rumo de 60º00'NE na distância de 1572 metros até o marco n. 5 dividindo com o lote .. 19A, daí com o rumo 30º 30' NW, na distância de 3852 metros até o marco n. zero do ponto de partida. Lote n. 11 — Escritura de compra e venda outorgada por Luiz Cássio dos Santos Werneck e sua mulher a 1º de dezembro de 1967 ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo e registradas sob o n. 271, no livro 3B fls. 92/93 no Registro de Imóveis de Duerê — Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras com 1932 ha., 23 ares, dentro das seguintes divisas: inicia no marco zero, cravado na divisa com os lotes 8 e 5 daí com o rumo de 83º 44' NE na distância de 3880 metros até o marco n. 1, dividindo com os lotes 5 e 6, daí com o rumo de 0º 0' S, na distância de 5.400 metros, até o marco n. 2, dividindo com os lotes 12 e 13 daí no rumo de 90º 0' W na distância de 3980 metros até o marco n. 3 dividindo com o lote n. 22, daí com o rumo de 6º23' NE na distância de 3884 metros até o marco n. 4, na divisa do lote 10, daí com o rumo de 15º e 22' NW na distância de 1114 metros até o ponto de partida no marco zero, confrontando nesse lado com o lote 8. Lote n. 12 — Escritura de compra e venda outorgada por José

Ely Vianna Coutinho, e sua mulher em 30 de novembro de 1967, ao senhor Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo e registrada sob o n. 268 — livro 3B fls. 90/91 no registro de imóveis de Duerê — Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras com 1938 ha. e 56 ares dentro das seguintes divisas: começa no marco zero cravado na divisa do lote 6 segue confrontando com o mesmo no rumo de 82º 44' NE na distância de 6324 metros, até o marco n. 1, cravado na margem esquerda do Rio Duerê, segue por esse acima, na extensão de 1.000 metros confrontando com terras devolutas até o marco 2, cravado na mesma margem, daí segue confrontando com os lotes 14 e 13 no rumo de 51º 20' SW na distância de 6770 metros até o marco n. 3 daí confrontando com o lote 13, no rumo de 90º O' W, na distância de 1650 metros até o marco n. 4, daí confrontando com o lote 11, no rumo de 0º O' N na distância de 4.010 metros até o marco n. zero, ponto de partida. Lote 13 — Escritura de compra e venda outorgada por Luiz Antonio Correia Galvão e sua mulher em 30 de novembro de 1967 ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo e registrada sob o n. 269 no livro 3B fls. 91/92 no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras com 1995 ha. e 62 ares dentro das seguintes divisas: Começa no marco zero, cravado na divisa do lote 11 segue confrontando com o mesmo no rumo de 0º O' N na distância de 1390 metros até o marco n. 1, daí confrontando com o lote 12 no rumo de 90º O' E, na distância de 1650 metros até o marco n. 2 daí com a mesma confrontação no rumo de 51º 20' NE na distância de 3.330 metros até o marco n. 3, daí confrontando com o lote 14 no rumo de 0º O' S, com distância de 2.070 metros até o marco n. 4 com a mesma confrontação no rumo de 90º O' E na distância de 2030 metros até o marco n. 5, daí confrontando com o lote 24, no rumo de 0º O' S na

distância de 3130 metros até o marco seis, daí confrontando com o lote 23 no rumo 90º W na distância de 3150 metros até o marco n. 7, ainda com a mesma confrontação no rumo 61º 24' NW, na distância de 3653 metros até o marco zero, ponto de partida. Lote 14 — Escritura de compra e venda outorgada por José Xavier de Mendonça Neto e sua mulher em 1º de dezembro de 1967 ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo e registrada sob o n. 265 livro 3B fls. 87/88 no Registro de Imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras com 1996 ha. e 51 ares, dentro das seguintes divisas, começa no marco zero cravado na divisa do lote 13 segue confrontando com o mesmo no rumo de 90º O' W na distância de 2.080 ms. até o marco n. 1 daí ainda com a mesma confrontação, no rumo de 0º O' N na distância de 2070 metros até o marco n. 2, daí segue confrontando com o lote 12 no rumo 51º 20' NE na distância de 3440 metros até o marco 3 cravado na margem esquerda do rio Duerê por este acima, confrontando com as terras devolutas na extensão de 6800 metros, até o marco n. 4, cravado na mesma margem. Daí, segue confrontando com o lote 16, no rumo de 70º 15' NW na distância de 140 metros até o marco n. 5, daí ainda na mesma confrontação no rumo de 46º 30' SW com a distância de 20 metros, até o marco 6, daí com a mesma confrontação no rumo de 25º 32' SW na distância de 510 metros até o marco n. 7, daí ainda, com a mesma confrontação, segue com o rumo 6º 46' SE na distância de 1530 metros, até o marco n. 8, daí confrontando com o lote 15, segue com o rumo 83º e 10' SW na distância de 500 metros até o marco 9, daí, ainda com a mesma confrontação, no rumo de 7º e 50' SE com 600 metros de distância até o marco 10, daí na mesma confrontação no rumo de 83º 10' NE de quinhentos metros, até o marco 11, daí, segue confrontando com o lote 16 no rumo de 73º O' SE, na distância de 760 metros até o marco 12, daí

na mesma confrontação no rumo de 69º 4' SE, com 865 metros, até o marco 13, daí confrontando com o lote 24, no rumo de 81º 16' SW com 1874 metros até o marco zero, ponto de partida. Lote 22 — Escritura de compra e venda outorgada por José Carlos Leal e sua mulher em primeiro de dezembro de 1967 ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo e registrada sob o n. 267, livro 3B fls. 88/89 no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto, uma gleba de terras, com 1996 ha., 16 ares, dentro das seguintes divisas: Inicia no marco zero, cravado na divisa com os lotes 21 e 10; daí, com o rumo de 6º 28' NE, na distância de 2546 metros, até o marco n. 1, cravado na divisa com os lotes 10 e 11, dividindo com o lote 10, daí com o rumo de 90º O' E, na distância de 3980 metros até o marco n. 2, na divisa com os lotes 11 e 23, dividindo com o lote 11, daí com o rumo de 23º 12' SE, na distância de 4570 metros, até o marco n. 3, cravado na divisa com os lotes 23 e 24 dividindo com o lote 23, daí com o rumo de 78º e 20' SW na distância de 3560 metros, até o marco n. 4 cravado na divisa com o lote 34, dividindo com o mesmo lote 34, daí dividindo com o lote 34 no rumo 62º 22' NW, na distância de 948 metros, até o marco n. 5, cravado também, na divisa com os lotes 34 e 21 daí com o rumo de 2º 30' NW, na distância de 2.000 metros até o marco n. 6, cravado na divisa com o lote 21, dividido com o mesmo lote 21, daí com a mesma confrontação, no rumo de 87º 30' NW na distância de 1640 metros, até o marco zero, ponto de partida. Lote 23 — Escritura de compra e venda, outorgada por Juan Clinton Lerena e sua mulher em 18 de dezembro de 1967 ao senhor Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo, e registrada sob n. 264, no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, livro 3-B. fls. 86/87, tendo por objeto uma gleba de terras com 1991 ha. 49 ares e 69 centiares, dentro das seguintes divisas: começa no marco zero confrontando

com o lote 13 no rumo 61º 24' SE na distância de 3656 metros, até o marco n. 1, daí confrontando com os lotes 13 e 24 no rumo 90º O' E na distância de 5850 metros, até o marco n. 2, daí confrontando com o lote 25, no rumo 0º O' S, na distância de 2300 metros até o marco n. 3, daí, confrontando com o lote, 37 no rumo 90º O' W, na distância de 2520 metros, até o marco n. 4, daí segue confrontando com os lotes 36 e 35 no rumo de 89º O' SW, na distância de 4720 metros até o marco n. 5, daí confrontando com o lote 22, no rumo de 23º 12' NW na distância de 4570 metros até o marco zero ponto de partida. Lote 24 — Escritura de compra e venda outorgada por Américo Baruel Galvão Bueno e sua mulher em 30 de novembro de 1967 ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo, registrada sob o n. 274 livro 3B fls. 95, no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras com 1998 ha. 60 ares dentro das seguintes divisas: inicia no marco zero, cravado na divisa com os lotes 13 e 14, daí com o rumo de 81º 16' NE na distância de 4874 metros, até o marco n. 1, dividindo com o lote 14, daí com o rumo de 73º 56' SE na distância de 1370 metros até o marco n. 2, dividindo com o lote 18, daí com o rumo de 40º 9' SE, na distância de 849 metros até o marco 3, dividindo também com o lote 18, daí com o rumo de 57º 30' NE, e distância de 320 metros até o marco 4, dividindo com o lote 18, daí com o rumo de 16º 26' SW na distância de 1270 metros até o marco n. 5, dividindo com o lote 26m, daí com o rumo de 65º O' SW, na distância de 4306 metros até o marco 6, dividindo com o lote 25 daí com o rumo de 90º O' W na distância de 2700 mts. até o marco n. 7, dividindo com o lote 23, daí com o rumo de 0º O' N na distância de 3130 metros, até o marco n. zero, ponto de partida, confrontando deste lado, com o lote 13. Lote 25 — Escritura de compra e venda, outorgada por Percio Louzada e sua mulher em 1º de dezembro de 1967 ao sr. Luiz Gonzaga de

Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo, e registrada sob o n. 2621 livro 3B fls. 85 no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras com 1999 ha. e 71 ares, dentro das seguintes divisas: começa no marco zero confrontando com o lote 24 no rumo de 65º O' NE, na distância de 4.306 metros até o marco n. 1; daí fazendo confrontação com os lotes 26 e 27 no rumo 29º 22' SE na distância de 5.012 ms., até o marco 2; daí confrontando com o lote 48, no rumo de 76º 18' S, na distância de 2.111 ms. até o marco 3, daí confrontando com o lote 37, no rumo de 79º 58' NW com a distância de 4.362 ms., até o marco 4; daí confrontando com o lote 23, no rumo de O' O' norte, na distância de 2.300 ms., até o marco zero, ponto de partida. Lote 26 — Título de Domínio outorgado pelo Departamento de Terras e Colonização do Governo do Estado de Goiás, em 17 de abril de 1962 ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrado no Cartório do 1º Ofício do Termo de Duerê, e registrado sob o n. 225, livro 3B fls. 64, no registro de Imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terra com 1999 ha e 20 ares, dentro das seguintes divisas: inicia no marco zero, cravado à margem esquerda do rio Duerê, na divisa com o lote 18; daí pelo rio Duerê acima, na distância de 6.230 metros até o marco nr. um, cravado à margem esquerda do mesmo rio e dividindo com as terras devolutas do Estado; daí com o rumo O' O' S, na distância de 3.180 metros, até o marco 2, dividindo com o lote 28; daí com o rumo de 74 graus 42' SW na distância de 4.396 ms., até o marco 3, dividindo com o lote 27; daí com o rumo 29º 22' NW na distância de 1.330 ms., até o marco nr. 4, dividindo com o lote 25; daí com o rumo de 16º 26' NE, na distância de 3.870 ms., até o marco zero, ponto de partida e dividindo com o lote 18. Lote 27 — Escritura de compra e venda outorgada por Roberto Reichert, em 1º de dezembro de 1967, ao senhor Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, la-

vrada no 24º Tabelionato de São Paulo e Registrada sob o nr. 272, livro 3B fls. 93/94 no Registro de Imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terra de 1993 ha. 40 ares, dentro das seguintes divisas: O terreno limita-se ao norte com o lote 26, ao sul com os lotes 48 e 51 a leste com os lotes 28 e 52 ao oeste com o lote 25 e começa no marco zero cravado na divisa com o lote 26, segue confrontando com o mesmo no rumo de 29º 22' NW da distância de 5012 metros, até o marco 1, daí confrontando com o lote 26 no rumo de 74º 42' NE na distância de 4396 metros até o marco 2, confrontando com o lote 28 no rumo 43º 30' SE na distância de 5440 metros até o marco 3, confrontando ainda com o lote 52, partindo do referido marco 3 com o rumo de 90º O' NW na distância de 4520 metros, confrontando com o lote 51 até o marco 4, daí confrontando com o lote 26 no rumo de 76º e 18' SW na distância de 1688 metros até o marco zero ponto de partida. Lote 33 — Escritura de compra e venda outorgada por Benedito Dário Ferraz e sua mulher em 1º de dezembro de 1967 ao senhor Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo, e registrada sob o n. 266 livro 3B fls. 88/89, no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto, uma gleba de terras com 1999 ha., 18 ares dentro das seguintes divisas: Inicia no marco zero, cravado na margem esquerda do rio Duerê, daí, por este acima, na distância de 5400 metros até o marco n. 1, cravado na margem esquerda do mesmo rio e dividindo com os lotes 29, 30, e 31, com o rumo 45º, 46' SW, na distância de 1600 metros, até o marco n. 2, dividindo com as terras devolutas do Estado de Goiás, daí com o rumo de 47º 36' SE, na distância de 4030 metros até o marco 3, dividindo com as terras devolutas do Estado, daí com o rumo de O' O' S na distância de 1280 metros até o marco 4, dividindo com as terras devolutas do Estado, daí, com o rumo de 76º 58' NW na distância de 5670 metros até o marco 5, dividindo

com o lote 52, daí com o rumo de 15º 48' NE na distância de 860 metros, até o marco 6, dividindo com o lote 28, daí, com o rumo O' O' S na distância de 3480 metros até o marco zero, ponto de partida, dividindo com o lote 28. Lote 46 — Escritura de compra e venda outorgada por Fausto de Arruda Leite e sua mulher em 1º de dezembro de 1967, ao senhor Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo, registrada sob o n. 270, livro 3B fl. 92 no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras de 1941 ha., dentro das seguintes divisas: inicia no marco zero, cravado na divisa do lote 45, daí com o rumo de 90º O' E, na distância de 4420 metros até o marco 1, dividindo com o lote 45 daí com o rumo de 1º O' SE, na distância de 4520 metros, até o marco 2, dividindo com o lote 47, daí com o rumo de 90º O' W na distância de 4420 metros até o marco 3, dividindo com terras devolutas do Estado de Goiás, daí com o rumo de 1º O' NW, na distância de 4520 metros, até o marco zero do ponto de partida, dividindo com terras devolutas do Estado e com o lote 43. Lote 47 — Escritura de compra e venda outorgada por Pedro João Morais e sua mulher, em 1º de dezembro de 1967, ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo, e registrada sob o n. 263, livro 3B fls. 86 no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto, uma gleba de terras, de 1995 ha. 13 ares, dentro das seguintes divisas: inicia-se no marco zero, cravado na divisa do lote 45, daí com o rumo de 90º O' E, na distância, 3020 metros até o marco 1, dividindo com o lote 45, daí com o rumo de O' O' N na distância de 4520 metros até o marco 2, dividindo com o lote 45, marco zero cravado na grota do Benjoca, daí pela grota do Benjoca, acima, distância de 2180 metros, até o marco n. 3, cravado na margem esquerda da referida grota e dividindo com o lote 49, daí com o rumo de O' S, na distância de 4320 metros até o marco 4, dividindo

com o lote 52, daí com o rumo 90º O' W na distância de 4160 metros até o marco n. 5, dividindo com terras devolutas, daí com o rumo de 1º O' W, na distância de 4520 metros até o marco zero, ponto de partida, dividindo com o lote 46. Lote 49 — Escritura de compra e venda, outorgada por Thiago Fontoura e sua mulher em 1º de dezembro de 1967 ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo e registrada sob o n. 275 livro 3B — fls. 95/96 no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras, com a área de 1991 ha. 80 ares, dentro das seguintes divisas: inicia no marco zero cravado na divisa do lote 45, daí com o rumo de 76º 37' NE, na distância de 3800 metros até o marco 1, dividindo com o lote 48, daí com o rumo de 50º 54' SE, na distância de 6180 metros até o marco n. 2, dividindo com o lote 51 do marco 2 cravado na margem direita da grota da Benjoca, por este abaixo, na distância de 1600 metros, até o marco 3, cravado à margem direita da referida grota, dividindo com o lote 39, daí pela mesma grota da Benjoca, abaixo, na distância de 8230 metros até o marco 4, cravado na margem da mesma grota da Benjoca e dividindo com os lotes 50 e 47, daí com o rumo O' O' N, na distância de 1060 metros, até o marco zero ponto de partida, dividindo com o lote 45. Lote 51 — Escritura de compra e venda outorgada por Teotônio Teixeira de Assunção, em 30 de novembro de 1967, ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo e registrado sob n. 260, livro 3B fls 83/84, do registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto uma gleba de terras de 1997 ha., 71 ares dentro das seguintes divisas: começa no marco zero confrontando com o lote 37 no rumo de 90º O' E, na distância de 4520 metros, até o marco 1, daí fazendo confrontação com o lote 52, e terras devolutas no rumo de 2º 48' SE, na distância de 6497 metros até o marco 2, confrontando com o lote 49, rumo de 50º 54' NW na distân-

cia de 5232 metros, até o marco 3, daí confrontando com o lote 48, no rumo de 13° 22' NW na distância de 3290 metros, até o marco zero, ponto de partida Lote 52 — Escritura de compra e venda outorgada por Antonio Fleury de Camargo e sua mulher, em 12 de janeiro de 1968 ao sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho lavrada no 24º Tabelionato de São Paulo e registrada sob o n. 273 livro 3B fls. 94/95 no registro de imóveis de Duerê, Estado de Goiás, tendo por objeto, uma gleba de terras, com 1992, ha., 18 ares dentro das seguintes divisas: Começa no marco zero confrontando com o lote 33 e terras devolutas no rumo de 76° 58' SE, na distância de 5670 metros até o marco 1, confrontando com terras devolutas no rumo de 43° 37' SE, na distância de 7665 metros, até o marco 2, daí confrontando com o lote 51 no rumo de 48° NW na distância de ... 3685 metros até o marco 3, daí confrontando com o lote 28, no rumo de 43° 30' NW com a distância de 1060 metros até o marco 4 daí confrontando com o mesmo lote 28, no rumo de 15° 48', NE na distância de 2450 metros até o marco zero, ponto de partida. O imóvel todo encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer onus. De acordo com a decisão feita, os senhores peritos dão ao imóvel, o valor de NCr\$ 20.00 (vinte cruzeiros novos) hectare, no total de ... 675.200,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), valor a que chegaram, unanimemente, havendo-o como exato, pelo que, estando de comum e perfeito acordo, assinam o presente laudo. Belém, 1º de maio de 1969 (aa) Antonio José Rossi Junqueira Vilela, Getúlio Vilela de Figueiredo e José Carlos Novaes Pires de Campos.

Terminada a leitura, os presentes solicitaram aos senhores peritos alguns esclarecimentos, que foram prontamente e satisfatoriamente prestados. Terminada a discussão do laudo, usou a palavra o sr. Fausto de Arruda Leite, para propor que estando presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social, era desnecessária a conces-

são do prazo de trinta dias previstos em lei, para o exercício do direito de preferência para subscrição do aumento do capital. Submetidos aos acionistas os assuntos tratados nesta Assembléia e na de 30 de abril de 1969, foram eles aprovados por unanimidade, ficando em consequência: a —) o capital social elevado para NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), conforme item "a" da Proposta da Diretoria; b —) incorporado o imóvel retro descrito conforme item "b" da Proposta da Diretoria ao patrimônio da "BALSA" Agro Pecuária Barra Longa S/A., pelo valor de NCr\$ 675.200,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros novos), encontrado pelos peritos e entrega de igual valor em ações ordinárias, ao acionista conferente sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho que declarou aceitar de maneira expressa e irrevogável, o valor dado pelos peritos ao imóvel e concordava com a conferência feita, por sua vez, os demais acionistas declararam abrir mão do prazo de 30 (trinta) dias que lhe assegura a lei, para o exercício do direito de preferência para subscrição do aumento de capital e renunciavam a esse direito, em favor do acionista conferente sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho. Em consequência, fica o imóvel, definitivamente incorporado ao patrimônio da sociedade, respondendo o conferente por si e seus herdeiros por essa transferência para que ela seja boa, firme e valiosa e transfere o domínio, posse, uso, gozo e ação à sociedade, autorizando ao mesmo tempo as transcrições e averbações que se fizerem necessárias; c —) aprovado na íntegra os estatutos constantes no item "c" da Proposta da Diretoria que passaram a vigorar imediatamente. Presente também D. Julieta Lehmann Coutinho, esposa do sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho para declarar que estava de acordo com a conferência feita, do imóvel e com a entrega das respectivas ações a seu marido. Continuando com a palavra disse o sr. Presidente que a Assembléia foi também convocada para apreciar

a renúncia da atual Diretoria e consequentemente eleger os novos dirigentes, responsáveis pelo destino da empresa, até a Assembléia Geral Ordinária, que apreciar o balanço e os resultados financeiros relativos ao exercício de 1970. Submetida ao plenário, a renúncia foi aceita, tendo em vista que ela objetiva enquadrar a sociedade dentro das novas normas estatutárias. Em seguida foi procedida a eleição dos novos Diretores e a escolha, recaiu nos mesmos acionistas ficando pois eleitos o sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho para Diretor-Presidente, o senhor José Carlos Leal para Diretor-Superintendente e o sr. Fausto de Arruda Leite para Diretor-Financeiro. O mandato vigorará para o biênio de 1969/1970. Propôs ainda, a fixação de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) o valor dos honorários de cada Diretor, o que foi aprovado por unanimidade. Por último, esclareceu o sr. Presidente que com a incorporação do imóvel, o capital subscrito e integralizado, passou a ser de NCr\$ 676.200,00 (seiscentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros novos), todo em ações ordinárias. Foi elaborado o Boletim de subscrição do capital, a seguir descrito: Boletim de subscrição de parte do aumento de capital da "BALSA" Agro Pecuária Barra Longa S/A., realizada em Assembléia Geral Extraordinária em 30 de abril e 1º de maio de 1969: Subscritor — n. de ações ordinárias subscritas — valor das ações subscritas: Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo à Av. Europa, 409 — ... 675.200 — NCr\$ 675.200,00 Nada mais havendo a tratar foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida, e aprovada, com abstenção do interessado, é assinada por todos os presentes. Belém, 1º de maio de 1969 (a.a) Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho (Diretor-Presidente) José Carlos Leal (Diretor Superintendente) Fausto de Arruda Leite (Diretor-Financeiro) José Ely Viana Coutinho (acionista) Nel-

son Alves (acionista) Henry Couri Aida (acionista) Julieta Lehmann Coutinho (acionista) Gustavo Roberto Rodrigues (Cons. Fiscal) Luiz Carlos Vilmar (Cons. Fiscal) Nelson Cruz (Cons. Fiscal) Antonio José Rossi Junqueira Vilela (perito) Getúlio Vilela de Figueiredo (perito) e José Carlos Novaes Pires de Campos (perito). "Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio"

Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho

Diretor-Presidente

3º Tabelião

Reconheço a firma de Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho São Paulo 21 de maio de 1969.

Em test. J.B.M.V. da verdade.

José B. Miranda Vaz
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará S/A.
NCr\$ 250,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 2 de junho de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 9 (nove) folhas de 5864/73 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1884/69 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de junho de 1969.

Oscar Faciola

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2145 — Dia 11—6—69)

DECLARAÇÃO

O Professor ERNESTO CHAVES NETTO, residente e domiciliado nesta cidade, declara para os devidos fins de direito, que se encontra extraviado o seu título de Faculdade Universitária n. 501

Belém, 11 de junho de 1969.

(a) **Ernesto Chaves Netto.**
(T. n. 15.102 — Reg. n. ... — Dias 11, 12 e 13.6.69)

CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Temos grande satisfação em levar ao conhecimento de nossos acionistas que o ano de 1963, nos trouxe a quase totalidade da implantação do nosso projeto industrial, tendo-se verificado em setembro o início parcial das atividades manufatureiras. Estamos terminando a montagem do segundo grupo de fiação e a secção de engomagem e acreditamos que em junho atingiremos a plena marcha.

As obras civis concluídas no exercício, atingiram 9.000 metros quadrados, faltando terminar a seção de prensaagem e enfardamento da matéria prima, com área de aproximadamente 1.200 metros quadrados, cumprindo-se assim, o projeto de construções civis.

Acreditamos que com a conclusão da montagem do equipamento em maio próximo, o ano de 1969 será inteiramente favorável à nossa Sociedade face à previsão de safras volumosas e também da exportação para países membros da ALALC, principalmente a Argentina.

Ao ensejo desta oportunidade, desejamos agradecer o apoio decisivo que recebemos de nossos acionistas, a colaboração da SUDAM, do Governo Estadual e da Prefeitura de Castanhal, do Banco do Brasil S/A., do Banco da Amazônia S/A., do Banco do Estado do Pará S/A., de nossos funcionários, e de todos aqueles que nos ajudaram na obra de desenvolvimento da Amazônia.

— A DIRETORIA —

BALANÇO GERAL Em, 31 de Dezembro de 1968

— A T I V O —

DISPONIVEL		102.941,55
Caixa e Bancos		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
Duplicatas a receber — Fábrica São Luiz Durão S/A. — Companhia afiliada	186.155,62	
Menos: Duplicatas descontadas	(186.155,62)	
Acionistas — conta subscrição	197.434,00	
CONTAS CORRENTES		
Companhias afiliadas	28.875,74	
Diversos	74.472,13	
Outras contas a receber	46.831,78	
Estoques (Nota 1)	876.459,16	
		1.224.072,81
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Investimentos pelo custo	4.500,00	
Depósitos legais e fiscais	9.758,43	
		14.258,43
IMOBILIZADO (Nota 2)		
Custo	3.455.171,92	
Menos: — Provisão para depreciação	71.914,00	
		3.383.257,92
DIFERIDO		
Diferença cambial a aplicar — Decreto-Lei n. 401 (Nota 4)	111.267,86	
Despesas pré-operacionais e de organização (Nota 3)	703.477,00	
Outros valores	46.704,23	
		861.449,09
		5.585.979,80

COMPENSAÇÃO		
Ações caucionadas	8.000,00	
Seguros contratados	3.950.000,00	
		3.958.000,00
		NCr\$ 9.543.979,80

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Titulos a pagar	410.854,55	
Financiamentos diversos (Nota 4)	1.167.885,82	
Fornecedores	160.578,62	
CONTAS CORRENTES		
Companhias afiliadas	51.064,70	
Dirigentes e funcionários	9.321,05	
Diversos	60.062,44	
Contribuições sociais e diversos	59.827,08	
		1.919.594,26
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financiamentos diversos (Nota 4)	723.669,79	
Provisão para eventuais encargos financeiros	17.000,00	740.669,79
NAO EXIGÍVEL		
Capital (Nota 5)		
Domiciliados no país	3.086.366,00	
Domiciliados no exterior	63.692,00	
		3.150.058,00
Menos: — Prejuízos acumulados	(224.342,25)	
		2.925.715,75
		5.585.979,80

COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria	8.000,00	
Contratos de seguros	3.950.000,00	
		3.958.000,00
		NCr\$ 9.543.979,80

- aa) Brenno Pacheco Borges
- Ronald Edward Junqueira Smith
- Gilberto Junqueira Meirelles
- Renato Pacheco Borges
- Oscar Faria Pacheco Borges
- Pedro Carlos Cajado Moncau
- Francisco Clóffi Júnior
- Oscar da Silva Reis
- a) Salatiel Paes Lôbo
- Contador — C.R.C. — Pa. 966

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E DE PREJUÍZOS ACUMULADOS PARA O PERÍODO INICIAL DE QUATRO MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Vendas de produtos manufaturados à companhia afiliada durante a fase pré-operacional	184.385,95
Custos dos produtos vendidos	244.865,31
	(60.479,36)

OUTROS CUSTOS E DESPESAS

Despesas administrativas	72.317,12
Despesas financeiras	38.122,59
Despesas tributárias	425,98
Depreciação	7.191,00
Amortização das despesas pré-operacionais e de organização (Nota 3)	50.248,00

168.304,69

(228.784,05)

Outras receitas

4.441,80

Prejuízo líquido do exercício

(224.342,25)

PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo no início do exercício

—

Saldo no fim do exercício

(224.342,25)

- aa) Brenno Pacheco Borges
 Ronald Edward Junqueira Smith
 Gilberto Junqueira Melrelles
 Renato Pacheco Borges
 Oscar Faria Pacheco Borges
 Pedro Carlos Cajado Moncau
 Francisco Clóffi Júnior
 Oscar da Silva Reis
- a) Salatiel Paes Lôbo
 Contador — CRC — Pa. 966

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Reunião realizada em 26 de abril de 1969

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Companhia Têxtil de Castanhal declararam ter examinado detida e minuciosamente a escrita da Sociedade, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1968, tendo encontrado tudo dentro dos preceitos legais pelo que são de parecer que merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Castanhal, 26 de Abril de 1969.

- aa) Paulo A. Castro
 Murilo Macedo
 Pedro C. da Mota

PARECER DOS AUDITORES "PRICE WATERHOUSE PEAT & Co."

Ilmos. Srs. Diretores
 Companhia Têxtil de Castanhal
 Belém, Pará

Prezados Senhores,

Examinamos o balanço geral da Companhia Têxtil de Castanhal em 31 de dezembro de 1968 e a correspondente demonstração da conta de lucros e perdas e de prejuízos acumulados para o período inicial de quatro meses findo nessa mesma data. Efetuamos nosso exame consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessárias segundo as circunstâncias.

Somos de parecer que o referido balanço geral e correspondente demonstração da conta de lucros e perdas e de prejuízos acumulados, examinados por nós, são fidedignas demonstrações da situação financeira da Companhia Têxtil de Castanhal, em 31 de dezembro de 1968 e dos resultados das operações do período inicial de quatro meses findo na

mesma data, de conformidade com os princípios contábeis geralmente adotados e aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Price Waterhouse Peat & Co.
 C.R.C. — 084 — Pa.
 Arnaldo de Carvalho Leite F.
 CRC — Pa. 2845

NOTAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968**NOTA 1 — ESTOQUES**

Os estoques estão avaliados ao custo médio, inferior ao valor da realização, como segue:

Matéria Prima	662.546
Almoxarifado	156.106
Produtos em andamento	47.911
Produtos acabados	9.896

NCr\$ 876.459

Estoques de matéria prima no valor de NCr\$ 603.006 estavam penhorados em 31 de dezembro de 1968, em garantia dos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S/A.

NOTA 2 — IMOBILIZADO

O imobilizado está apresentado pelo custo histórico e compreende:

	NCr\$		
	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	54.546	—	54.546
Edificações	1.639.454	10.930	1.628.524
Máquinas e acessórios	1.663.365	55.778	1.607.587
Móveis e utensílios	39.426	1.314	38.112
Veículos	58.381	3.892	54.489
	NCr\$ 3.455.172	71.914	3.383.258

As obras do conjunto industrial foram praticamente concluídas durante o último trimestre do ano de 1968.

A provisão para depreciação está sendo constituída com base na vida útil estimada, a partir de setembro de 1968, quando a companhia começou a sua fase operacional, e foi debitada nas seguintes contas:

	NCr\$
Despesas pré-operacionais e de organização	64.723
Lucros e perdas	7.191

71.914

De acordo com a legislação em vigor, a partir do ano de 1969, a companhia passará a fazer anualmente a correção monetária do ativo imobilizado.

NOTA 3 — DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS E DE ORGANIZAÇÃO

	NCr\$
Despesas incorridas	753.725
Menos: — Amortização	50.248

703.477

Todas as despesas financeiras e administrativas incorridas até o mês de agosto de 1968 foram apropriadas nessa conta. Por serem consideradas despesas pré-operacionais e de organização, 90% das despesas administrativas e financeiras

ras incorridas durante os últimos quatro meses do exercício de 1968 também foram apropriadas nessa conta.

Todas as despesas pré-operacionais e de organização estão sendo amortizadas na base de 5 anos, a partir de 1.º de setembro de 1968, em face de estar previsto que as operações da companhia no futuro serão lucrativas.

NOTA 4 — FINANCIAMENTOS DIVERSOS:

Os saldos em 31 de dezembro de 1968 compreendem:

	Curto Prazo NCr\$	Longo Prazo NCr\$
Banco do Brasil S.A. (Nota 1) ...	633.104	
Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.	305.760	
Banco Nacional de Investimentos S.A.	22.240	54.953
Banco Alfomares S.A.	132.480	
Maquinaria Têxtil del Norte de España S.A. (US\$ 194.000)	74.302	668.717
	<u>1.167.886</u>	<u>723.670</u>

De conformidade com os princípios contábeis geralmente adotados, foi considerado como curto prazo o período de até 12 meses. Por conseguinte, os ativos realizáveis e passivos exigidos em prazo superior a doze meses foram considerados como a longo prazo.

O saldo da Maquinaria Têxtil del Norte de España S/A. refere-se a financiamento de bens importados, pagável em oito prestações anuais, vencendo juros de 6% ao ano. O saldo desse financiamento foi ajustado à taxa oficial de câmbio em vigor em 31 de dezembro de 1968 de NCr\$ 3,83 por US\$1,00. A importância de NCr\$ 111.268, proveniente desse ajuste, foi contabilizada em uma conta específica no ativo diferido para ser aplicado nas futuras correções monetárias do ativo imobilizado a serem efetuadas pela companhia.

NOTA 5 — CAPITAL

A companhia foi constituída em 26 de janeiro de 1966.

Em 31 de dezembro de 1968 o capital era constituído de 3.150.058 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada, das seguintes classes:

	Número de ações
Recursos próprios:	
Ações ordinárias de classe "A"	1.017.427
Recursos da SUDAM — Lei 5174/66	
Ações ordinárias de classe "B" participam em igualdade de condições com as ordinárias de classe "A"	324.135
Preferenciais, sem direito a voto e com direito a um dividendo fixo e não cumulativo de 6% calculado sobre o seu valor nominal	1.808.496
	<u>3.150.058</u>

As ações ordinárias de classe "B" e preferenciais são nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, contados da data de sua subscrição, e durante esse período não receberão como bonificação, ações novas decorrentes de aumento do capital social realizado em decorrência da correção monetária do ativo imobilizado. As ações ordinárias de classe "B" e as ações preferenciais poderão ser, a critério da Assembléia Geral, resgatadas pela companhia após a fluência do prazo legal.

Durante o exercício de 1968 o capital social foi aumentado por NCr\$ 1.325.551.

Price Waterhouse Peat & Co. — C.R.C. — 084 — Pa.

(Ext. Reg. n. 2.120 — Dia: 11.06.69)

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Aliança Industrial S. A., Realizada em 29 de maio de 1969.

As vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (29.05.1969), em sua sede social, sita à rua 28 de Setembro, números ... 595/611, às dezessete e trinta horas (17.30), reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Aliança Industrial S. A., convocada para deliberar a respeito das contas relativas ao exercício de 1968, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, tudo de acordo com o Edital de convocação do dia 21 do mesmo mês, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará". Em virtude da ausência do Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, foi, pelos presentes, em número legal verificados, escolhido para presidir aos trabalhos o senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, o qual escolheu para secretariar a mesa ao senhor Avelino Fernandes Correia Junior. Ato contínuo, pediu ao secretário que fosse lido o Edital de convocação que continha o seguinte: Aliança Industrial S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, na sede social, à rua 28 de Setembro, ns. 595/611, às 17:30 horas, para deliberação sobre as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, do exercício de 1968, eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e o que ocorrer. Belém, 21 de maio de 1969. — A Diretoria. Em seguida, após tecer alguns comentários a respeito do Balanço Geral e das contas de Lucros e Perdas, conforme publicação feita no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", distribuiu exemplares desses documentos aos presentes, enquanto pedia ao secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria. Referidos documentos foram, então, postos em discussão e submetidos à aprovação da Assembléia que os aprovou, sem restrição, inclusive ratificando os divi-

dendos (apontados no Balanço Geral, por unanimidade, com ressalva dos que não podem votar. Passou-se, a seguir à eleição da Diretoria para o novo exercício. Pediu a palavra o acionista Hélio Mokarzel para propor a reeleição da atual Diretoria, sem qualquer alteração. Submetida a proposta aos presentes, foi a mesma aceita por aclamação geral, reelegendo-se os seguintes diretores: Diretor-Presidente Senhor Antônio Assmar; Diretores Senhores José Rachid Saillé, Cláudio Roberto Feijó da Silveira e Maria Assmar Fernandes Correia; Sub-diretor Senhor Lucilo Sampaio Borges. Para Presidente da Assembléia Geral foi proposto pelo Senhor Hélio Mokarzel o Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, bem como a seguinte composição para o Conselho Fiscal: — Membros efetivos Senhores Eliezer França Ramos Filho, Francisco Doutel e Guaraciaba Quaresma Gama; Membros Suplentes Senhores André Jorge Binhos, Arthur Antunes Salgado e Ruy Mendes. Submetidos esses nomes à consideração dos presentes, foram eleitos por aclamação novamente no uso da palavra, declarou o Senhor Presidente empossados a Diretoria, o Presidente a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal da Aliança Industrial S. A., mandando que fosse renovada a caução da Diretoria, congratulando-se com a mesma e fazendo votos de constantes progressos e desenvolvimento da empresa. E como nada mais houvesse a tratar, facultou aos presentes o uso da palavra. Como não houvesse quem dela quisesse fazer uso, interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi a ata mandada ler pelo Senhor Secretário da mesa, e, em seguida aprovada por todos os presentes que passaram a assiná-la.

Belém, 29 de maio de 1969.

- (aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro
Avelino Fernandes Correia Junior
Antônio Assmar
Lucilo Sampaio Borges
José Rachid Saillé
Hélio Mokarzel
Cláudio Roberto Feijó da Silveira
Ruy Mendes

**Eliezer França Ramos
Filho**

**Maria Assmar Fernandes
Correia**

**Dilermando Ernesto de
Queiroz**

Confere com o original.

(a) **Francisco de Paula
Valente Pinheiro**

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 4 de fevereiro de 1969.

(a) **Adriano de Queiroz
Santos**

Tabelião Substituto

**Banco do Estado do
Pará, S. A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 04 de abril de 1969

(a) Ilegível

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 5874/75, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1905/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1969.

(a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor

(Ext. Reg. n. 2182 — Dia — 11.6.69)

**S. L. AGUIAR, FIBRAS,
SEMENTES E ÓLEOS S. A.**
Ata da Assembléia Geral Ordinária de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 16 horas, na sede social, à trav. Marquês de Pombal, n. 20, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A., que representavam a totalidade do

capital social e cujas assinaturas foram lançadas no Livro de Presença de Acionistas. O Diretor-Presidente da sociedade, Senhor Salomão Leão Aguiar, assumiu a direção dos trabalhos, na forma estatutária, declarou aberta a sessão e convidou a mim, Leão Salomão Aguiar, para secretariá-lo. Determinou então que lesse o edital de convocação da presente Assembléia, o que foi feito conforme publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 9, 10 e 13 do mês em curso e no jornal "O Liberal" nos dias 9, 10 e 11 deste mesmo mês. Em continuação aos trabalhos instruíu o Senhor Presidente que procedesse à leitura do relatório da Diretoria, do balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968, da conta de Lucros e Perdas e, ainda, do parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao mesmo exercício, documentos esses que ficariam à disposição dos Senhores Acionistas dentro do prazo legal e na sede social. O Senhor Presidente, a seguir, pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, verificando-se o seguinte resultado: MEMBROS EFETIVOS: Clara Aguiar Contente, brasileira, casada, normalista; Edmundo Moura, brasileiro, casado, contabilista; Miriam Huet Bacellar, brasileira, solteira, economista; SUPLENTE: Waldir Martins Maia, brasileiro, casado, industrial; Hélio Cardoso Amanajás, brasileiro, casado, industrial; Raimundo Waldemar Rodrigues, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém do Pará. A Assembléia estabeleceu, a seguir, em NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) os honorários anuais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo. O Senhor Presidente franqueou então a palavra a quem quisesse se manifestar sobre qualquer assunto. Como

ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, suspendeu a reunião para a lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e fica assinada por todos os acionistas presentes. Belém (Pa.), 20 de maio de 1969.

A presente é cópia fiel da ata original que se encontra lavrada no livro próprio.

(a) **Leão Salomão Aguiar**
Secretário

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Leão Salomão Aguiar.

Belém, 2 de junho de 1969. Em testemunho N. E. C. M. da verdade:

(a) **Ney Emil da Conceição
Messias**
Escrevente Autorizado

**Banco do Estado do
Pará, S. A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 02 de junho de 1969.

(a) Ilegível

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 5844, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1896/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de junho de 1969.

(a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor

(Ext. Reg. n. 2189 — Dia — 11.6.69)

T A U R U S BRASIL S. A.
Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Aos trinta dias do mês de abril de 1969, às catorze horas, os acionistas de Taurus Brasil S. A., reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Rodovia SNAPP n. 397, de Belém, Pará. Verificando-se haver número legal de acionistas presentes, o Sr. Presidente da Diretoria

assumiu a presidência da Mesa da Assembléia e declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Aloysio Guilherme Araujo de Menezes. Foi lido, a seguir, pelo Sr. primeiro secretário, o mandado convocatório da Assembléia, como das publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12, 15 e 16 de abril, e no jornal "O Liberal" de 12, 13 e 14 também de abril, do teor seguinte: — "Taurus Brasil S. A. — Convidamos os Srs. Acionistas para reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizarem-se em nossa sede social no dia 30 de abril corrente às catorze (14) horas para deliberarem sobre: — Relatório e contas da Diretoria do exercício de 1968; eleição dos novos corpos administrativos e fiscais; o que ocorrer em Belém, 11 de abril de 1969. A Diretoria". Em seguida o Sr. Presidente pediu ao Secretário para fazer a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968 e já publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29 de abril e no diário "O Liberal" de 26 também de abril. Esses documentos, depois de lido, foram postos em discussão e a seguir em votação, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. acionistas com direito a voto no caso. O Sr. Presidente declarou que se iria proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1969, o que foi feito por escrutínio secreto, na forma da Lei, obtendo-se, por unanimidade o seguinte resultado: — Diretoria — Presidente Srs. José Torquato de Araújo Vice-Presidente Sr. Manuel Ferreira Quaresma; Conselho Fiscal — Srs. Aloysio Guilherme Araujo de Menezes, Abel Rodrigues e Reynaldo Pereira da Rocha; Suplentes do Conselho Fiscal — Alvaro Moraes Flores e Manuel Ribeiro das Neves, todos reeleitos, tanto da Diretoria como do Conselho Fiscal. Em seguida foi pedido à Assembléia que se manifestasse sobre as remunerações dos eleitos efetivos para o exercício de 1969. O acionista Sr. José Ruy Melero

de Sá Ribeiro propôs que os vencimentos da Diretoria e Conselho Fiscal continuassem os mesmos do último exercício o que foi aprovado pela Assembléa. O Sr. Presidente pediu à Assembléa que se manifestasse a respeito do Saldo de Lucros e Perdas deixado em Ser e o acionista Sr. Aloysio de Menezes propôs que esse saldo fosse levado a Fundo de Reserva, o que foi aprovado por unanimidade. Dada a palavra a quem quisesse se manifestar sobre assuntos de interesse social e como ninguém se manifestasse foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pela Assembléa vai ser assinada pela Mesa da Assembléa e demais acionistas presentes. (a) José Torquato de Araújo, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio G. A. de Menezes e outros.

Esta Ata é Cópia Fiel da que se acha lavrada no livro próprio.

(a) José Torquato de Araújo (Ext. Reg. n. 2160 — Dia — 11.6.69)

Cartório do 8o. Oício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fototástica confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade Belém, 10 de junho de 1969

(a) Adriano de Queiroz Santos

(Ext. Reg. n. 2215 — Dia — 11.6.69)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAB —

RELATÓRIO DA DIRETORIA EXERCÍCIO DE 1968

Senhores Acionistas: I — Atendendo a disposições legais e estatutárias, apaz-nos cumprir o dever de apresentar para apreciação e consideração dos Senhores Acionistas desta Companhia, o RELATÓRIO DA DIRETORIA, juntamente com o BALANÇO GERAL e respectiva CONTA DE LUCROS E PERDAS, acompanhados do PARECER do digno Conselho Fiscal, concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968.

Entregado ao critério dos Senhores Acionistas o julgamento da nossa atuação, apresentamos em seguida um bre-

ve relato de nossas atividades no ano p. findo, bem certos de que tudo fizemos, tendo em vista o desenvolvimento, cada vez maior, da Empresa.

II — Em 20/12.968, 15 e 30/1/969, remetemos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, relatórios pormenorizados, dos quais destacamos os capítulos abaixo, alias transcritos na Mensagem à Assembléa Legislativa, apresentada pelo Governo do Estado, em 15.3.69.

A) DEPARTAMENTO DE COMPRAS

As aquisições obedecem a um plano de prioridade, assim escalonado: um, para artigos de primeira necessidade ou de necessidade imediata; em seguida, os de rápida saída, evitando-se o supérfluo.

As aquisições são em princípio nas diversas fontes de produção do País, diretamente aos produtores ou por intermédio de seus representantes nesta praça, sendo de salientar-se que esta Empresa tem procurado apoiar a produção local, adquirindo arroz, feijão, farinha e milho de pequenos produtores e de Cooperativas existentes no Estado.

Convém salientar-se que o transporte marítimo é irregular e demorado (operações de descarga no porto, avarias, quebras, falta de cuidado, roubos, etc.).

O transporte rodoviário é mais certo e mais rápido, sendo, infelizmente, mais caro, fato esse que reflete nos preços de venda dos artigos, tornando desaconselhável seu emprégo sistemático.

Quanto à Produção, Aquisição e Moagem de Café prestam-se os informes seguintes:

Adquiridos — Sacos de café cru — Sc. c/60 Kg. 3.000 Sc; correspondendo a 180.000 Kg.

Fornecidos pelo I.B.C. — sacos c/café torrado; Sc. c/30 Kg. — 4.800 Sc., correspondendo a 144.000 Kg.

Moido e empacotado, incluindo saldo de 1967 — 166.800 Kg.

Em 1968, o Departamento em tela comprou mercadorias no valor de NCr\$ 4.851.609,58.

B) — DEPARTAMENTO DE VENDAS

Este Departamento atende às Secretarias do Estado, aos

órgãos autônomos, a funcionários, individualmente, em regime de consignação e ao público em geral, este, à vista, nas Barracas Móveis, Fixas, Postos de Venda e Agência, instalados nesta Capital e no interior do Estado. Somente a Seção de Caixas, (no Reembolsável, funcionando no edifício-sede da CIPAB) atendeu, no ano p. findo, a 129.005 usuários.

As seções de Vendas e a de Farmácia, venderam "A Crédito" e "à Vista", respectivamente:

NCr\$ 1.436.836,31 e
NCr\$ 118.364,26
NCr\$ 388.858,67 e
NCr\$ 102.152,54.

A Divisão de Barracas vendeu à vista:

NCr\$ 2.755.668,57.

Nesta capital há:

Barracas Móveis 4
Barracas Fixas 25
Postos de Venda 2

No interior:

Postos de Venda 6
Agência (Em Castanhal) . 1
TOTAL — 38 unidades de venda.

C) — Divisão de Vendas a Grosso

Como órgão coordenador e executor do plano de abastecimento do Estado e como elemento regulador do mercado de produtos essenciais ou de carência, a CIPAB deveria dar mais ênfase ao Setor de Vendas a Grosso (atendimento a atacadistas).

Infelizmente, não lhe é possível fazê-lo, pois tal incumbência exige um vultoso capital, visando a aquisição de grandes estoques e o estabelecimento de depósitos ou armazéns com a necessária capacidade e devidamente aparelhados para tal fim.

Esta Divisão contou com 316 clientes cadastrados, assim discriminados:

Atacadistas 19, estando todos em dia com seus débitos.
Varejistas 225, estando 4 em atraso.
Feirantes 43, estando 1 em atraso.
Prefeituras 13, fichas de cadastros.
Cooperativas 15, fichas de cadastros, estando 1 em atraso.

A Agência de Castanhal, durante o ano p. findo, fatu-

rou a quantia de NCr\$ 90.357,54.

Em resumo, durante o ano de 1968 p. findo, o Departamento em aprégo vendeu: — NCr\$ 5.727.243,14.

D) Seção de Transportes

Viaturas existentes em 31.12.968:

Caminhões 7
Pick-up 3
Rural 1

Combustível consumido pelas viaturas da Empresa, com os respectivos valores.

Gasolina — 79.720 l. NCr\$ 21.875,44

Óleos diversos 6.993,47.

Durante o ano relatado, as viaturas desta Empresa efetuaram as viagens abaixo discriminadas, no serviço de transporte de gêneros alimentícios:

Vila do Mosqueiro, 36 viagens
Vila de Icoaraci .. 33 viagens

Localidade de Agulha 22 viagens

Colônia do Prata . 14 viagens

Cidade de Castanhal 37 viagens

Cidade de Salinópolis 29 viagens

Cidade de Bragança 30 viagens

E) — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

É este, evidentemente, um dos Departamentos mais importantes da Empresa, pois, na acertada conceituação de Riva a Contabilidade abraça a administração; invade-lhe o organismo inteiro; ilumina-o nos seus planos; é guia nos seus atos e por meio de sábias exposições de quadros e tabelas, demonstra e aprecia os resultados finais".

Pode-se dizer, em síntese, que este Departamento se mantém em ordem e em dia e que a situação econômica-financeira da Companhia está sob controle.

Convém ressaltar a importância do compromisso assumido, em 1965, pela Empresa com a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) em relação a essa situação.

Da dívida total (capital e juros), no montante de NCr\$ 1.465.483,39 a Empresa já pagou NCr\$ 910.000,00.

F) — EMPREENDIMENTOS

1) Tendo em vista a árdua tarefa de conduzir com acerto as operações empresariais, visando elevar o seu rendimento

e manter seu estado de solvência, a Diretoria procurou concretizar o Programa de empreendimentos abaixo discriminados:

a) integralização do capital da Companhia, o que lhe permitiria dispor de mais recursos como capital de giro;

b) reformulação do convênio, firmado em 1965 e reformulado em 1967 com a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), em outras bases mais razoáveis, com aumento de prazo para liquidação da dívida, mediante prestações mensais menores e juros mais módicos; ou liquidação desse débito, caso não fôsse possível a reformulação em aprêço, mediante empréstimo feito pelo Banco do Estado, observadas as modalidades anteriores;

c) retorno, em prazo mais curto, dos créditos relativos à vendas em consignação, de modo a permitir, dentro do possível à vista, a aquisição de mercadorias, para a obtenção de melhores preços e, consequentemente, a consecução do aumento de volume das vendas (objetivo já em parte obtido com a implantação da nova sistemática na comercialização do Reembolsável dos funcionários, iniciada em 1º de janeiro do corrente ano, 1969);

d) estudo da assinatura de um convênio com a Marinha Mercante ou com o Lido Brasileiro para obtenção de praças nos navios da categoria Princesa Izabel, do Rio de Janeiro a Belém, com o fim de possibilitar suprimento regular de mercadorias, de produção da Região Sul, cuja aquisição permitiria, certamente barateamento das mesmas;

e) convênio com o Banco do Estado do Pará, para garantia das compras realizadas pela CIPAB, nas praças do Rio de Janeiro e São Paulo, mediante pagamento de juros pelo saldo de conta corrente (somente de 1ª necessidade);

f) entrega à CIPAB, pelo Governo do Estado, da verba de Fomento à Produção, (aquisição da mesma) ficando a Companhia obrigada a aplicá-la na compra de cereais de produção regional, tanto quanto possível, nas fontes, evitando-se com isto a oscilação súbita dos preços ou melhor, garantir os preços mínimos;

g) elaboração de um plano de compras, visando o equilíbrio do balanço de pagamentos da Companhia, com prioridade dos artigos de subsistência e de 1ª necessidade;

h) estudo da possibilidade de se conseguir o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para ampliação das atividades mercantis da Companhia;

i) estudo, através do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), visando a reestrutura da empresa;

j) necessidade das repartições do Governo se responsabilizarem pelo pagamento dos débitos dos seus funcionários, usuários do Reembolsável, quando os mesmos por quaisquer circunstâncias, não os liquidarem, vistos que o atendimento feito pela CIPAB é realizado mediante pedido de abertura de crédito solicitada pelas referidas repartições.

2) A quando da instalação do Governo Federal, neste Estado, em agosto do ano findo, a CIPAB apresentou ao Exmo. Senhor Presidente da Companhia Brasileira de Alimentos a reivindicação seguinte:

Nova reformulação do Convênio com a COBAL nas seguintes condições:

a) a Direção da COBAL concordaria com a diminuição dos valores das prestações mensais de NCr\$ 53.000,00 para NCr\$ 25.000,00 a qual constituiria, evidentemente, considerável vantagem para a CIPAB;

b) a COBAL passaria a cumprir, integralmente, o disposto na Cláusula Primeira da reformulação firmada em 10 de dezembro de 1965, isto é, a CIPAB seria realmente, a representante da COBAL, para exercer somente nos Estados e Territórios constituintes da Amazônia Oriental, a comercialização de produtos alimentícios de seu fornecimento;

c) a fim de não prosseguir numa concorrência evidentemente prejudicial aos interesses da CIPAB, a Companhia Brasileira de Alimentos deixaria de atuar, comercialmente, na área legal da Amazônia Oriental, atividade que passaria inteiramente a Companhia Paraense de Abastecimento.

NOTA — A COBAL reduziu

o valor das prestações para ... NCr\$ 35.000,00 a partir de setembro do corrente ano.

3) — a) Ainda buscando consolidar a posição mercantil da Companhia, esta Diretoria entrou em entendimento com o Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará a fim de que a projetada Central de Abastecimento do Estado do Pará, a ser instalada em Marituba, fôsse considerada como uma unidade administrativa operacional da CIPAB, — sugestão esta que não foi aceita, em virtude de implicações de ordem jurídica e administrativa.

b) aproveitando ainda a estada do Governo Federal na Amazônia, em agosto do ano passado, a Diretoria desta Empresa apresentou ao Exmo. Senhor General Assunção Cardoso, representante do Presidente da SUNAB, as solicitações seguintes:

— fornecimento de gêneros a ser comercializados pela CIPAB;

— financiamento para a aquisição de uma frota de caminhões, visando a compra direta de produtos no Sul do País;

— financiamento para a aquisição de uma usina para beneficiamento de arroz.

Infelizmente não foi atingido este desiderato da Companhia.

c) Esta Diretoria entrou em entendimento com a delegação da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), com a finalidade da CIPAB colocar suas mercadorias nos armazéns gerais daquele órgão, que emitiria "warrants" em seu favor. Em seguida, a CIPAB negociaria estes títulos de crédito com o BANCO DO BRASIL, na base de 70% do seu montante.

A presente operação está sendo objeto de estudo pela Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A., no Estado da Guanabara.

d) A fim da CIPAB ampliar sua rede operacional, a Diretoria desta Empresa, está promovendo a encampação da dívida da ex-firma Corama Ferragens S/A., com imóveis no bairro do Reduto, onde pretende, futuramente, implantar um supermercado.

Esta transação está sendo

feita no Banco da Amazônia S/A (BASA) e no Cartório Jacyntho, ambos nesta capital.

e) A Diretoria está, presentemente, em entendimento com a Direção da Companhia Indústria Pecuária do Pará Ltda. (SOCIP) quanto à instalação de Postos de Venda de suas mercadorias no Posto SOCIP 1 (instalado no Edifício Manoel Pinto da Silva) e no Mercado de Batista Campos, ambos nesta capital.

f) A Direção desta Empresa, está, atualmente, em contacto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), tendo em vista a obtenção de financiamento no setor industrial.

OBS: — Alguns dos empreendimentos acima referidos obtiveram êxito, outros na grande maioria, infelizmente não, em virtude de circunstâncias várias.

G) — MELHORAMENTOS

1) No Setor Administrativo:

a) — criação do Centro Social da Empresa com suas respectiva regulamentação;

b) — sistemática relativa à apuração de qualificação funcional e critério para promoção de serventários;

c) — novas normas para comercialização no Reembolsável da CIPAB;

d) — foram realizados 2 balanços de verificação; um em 31 de maio e outro em 30 de setembro.

2) No Setor Patrimonial:

a) — pintura geral do prédio, cerca de 3 vezes;

b) — caiação geral do Depósito "A" (dependências internas);

c) — recuperação de 3 carrocerias de caminhões;

d) — recuperação total (máquina geral, pintura geral, substituição da capota, assento e encosto, pisos da cabine e da carroceria, etc), de uma pickup de prefixo TL — 03, chapa 6962;

e) — diversos reparos nas viaturas que apresentaram defeitos em seu funcionamento;

f) — correção de diversos defeitos no funcionamento de máquinas elétrica (de escrever, de calcular e de contabilidade) bem como em muitas das pinturas, etc;

g) — construção de uma estroja no Depósito "B", desti-

mada ao armazenamento de mercadorias;

h) — ampliação da instalação elétrica na dita sobreloja;

i) — recuperação, por duas vezes das câmaras frigoríficas não só do Depósito "A", como nas existentes no Depósito "B";

j) — recuperação ainda não concluída de balcões frigoríficos;

k — recuperação geral e pintura de 50 carrinhos de ferro utilizados na compra de gêneros pelos usuários da Empresa;

l) — recuperação geral de 2 bombas d'água, uma que abastece as dependências da área superior do prédio-sede e outra pertencente ao prédio da ex-firma Corama Ferragens S/A, no bairro do Reduto, o qual está sendo adquirido pela CIPAB.

OBS: — Está em fase de elaboração o Plano de Trabalho para o 1º semestre de ... 1969, em que deverá, oportunamente, ser apreciado pelo Conselho Consultivo, conforme prescreve a alínea A, do artigo 24º dos Estatutos Sociais.

H) — SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

	NCR\$
I — Ativo Líquido	94.675,07
II — Fundo de Manutenção	103.080,34
III — Liquidez Imediata	0,10
IV — Liquidez Comum	0,90
V — Rotação de Estoques	6
VI — Rotação de Créditos	20

1) — A T I V O

Comparativamente ao Exercício de 1967, o Exercício de 1968 immobilizou 2,6% a maior.

As disponibilidades caíram em 60%, em 31.12.1968, enquanto os valores realizáveis a curto prazo se reduziram em 15%.

2) — P A S S I V O

O grupo exigível sofreu um aumento de 2%. As obrigações a curto prazo, igualmente, de 3%, enquanto que as obrigações a longo prazo obtiveram

uma redução de 42% sobre o exercício de 1967.

3) O exercício de 1968 apresentou ainda, os seguintes movimentos percentuais nos setores de VENDAS E DESPESAS:

VENDAS	
Barracas	48,2%
Reembolsável	35,0%
Vendas a Grosso	15,4%
Agência de Castanhal	1,4%

DESPESAS	
Administração	2,5%
Pessoal	46,5%
Material	3,1%
Serviços e encargos	7,2%
Juros Passivos	39,5%
Despesas bancárias	1,2%

4) A rubrica PESSOAL, cujo total é de NCR\$ 569.432,50 está no presente balanço acumulada de encargos, a saber:

PREVIDÊNCIA SOCIAL DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO COMISSÕES (de barraqueiros) F.G.T.S. (Fundo de Garantia)

Tais encargos somam a importância de NCR\$ 218.177,12 concluindo-se que os "ordenados" propriamente ditos, do pessoal da Companhia, juntamente com as gratificações de função, 13º salário e abono de emergência, atingem a cifra de NCR\$ 351.255,38 que representa apenas 28% do total das despesas; 38% do total da receita líquida e 6% da receita bruta, dentro, portanto, de uma estimativa lógica no quadro de contenção de despesas, que a Administração vem exercendo, (Constituição Federal, artigo 66, parágrafo 4º; Constituição Estadual; artigo 77, parágrafo 4º).

Para atingir tal resultado, — declaramos compungidos, tivemos de dispensar cerca de 40 serventuários da Empresa.

5) A rubrica de JUROS PASSIVOS — NCR\$ 482.923,61 pode ser assim discriminada:

Juros creditados à COBAL ref. aos exercícios de 1966 e 1967	NCR\$ 226.717,10
-------------------------------------------------------------	------------------

— Idem ref. ao exercício de 1968 . 162.694,35
— Juros pagos ao BANCO DO ESTADO e a outros, em 1968 .. 93.512,16

S o m a ... NCR\$ 482.923,61

Esta cifra representa 39,5% do total das despesas de 1968, concluindo-se que, no exercício, o capital alheio representou para a Companhia, 20% dos seus encargos, admitindo-se somente o valor de NCR\$ 256.206,61, inerentes ao exercício, pois achou por bem a Administração, em comum acôrdo com os membros do Conselho Fiscal, debitar o valor registrado em conta pendente (NCR\$ 226.717,10), referente a juros de 1966/67, garantido à COBAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS) pela assinatura de Notas Promissórias e contabilizados no passivo pelo global.

6) Em 1967, o aumento das despesas foi na ordem de 45% sobre o exercício de 1966. Em 1968, esse aumento foi de apenas 14%, que, praticamente, não existiu, muito ao contrário, se levarmos em conta o aumento salarial (23%), mais o abono de emergência (10%), além da sobrecarga de NCR\$ 226.717,10 (juros da COBAL), registrados neste exercício e oriundos de 1966/67. Neste caso a redução obtida na contenção seria, e o foi, na ordem de 23%.

7) Finalmente, em 1968, tivemos, 38% de aumento de produção líquida, sobre o exercício anterior.

I) — CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se a série de dificuldades que as sucessivas Diretorias desta Empresa, em época diversas, tiveram e têm ainda de enfrentar e arduamente vencer: Problemas de Administração comercial e assistencial.

Peter F. Druker, Nesse seu tão divulgado livro intitulado "Prática de Administração de Empresa", que é bem a esclarecida síntese de vultosa bibliografia especializada, sãbiamente assevera: "O Adminis-

trador é o elemento dinâmico, vivificante, de todo negócio.

A Administração permanecerá como instituição básica e dominante, talvez tanto tempo quanto sobreviver a própria civilização ocidental".

De feito, na vida de uma empresa, para o bom êxito de suas atividades, evidentemente, a Administração representada muito, mas, na verdade, não é tudo.

Necessita, incontestavelmente, da capacidade técnica, da honestidade, da assiduidade, da pontualidade, da boa vontade, enfim, do seu corpo de serventuários, e isto em larga e continuada escala.

Mormente, numa empresa como a CIPAB, talvez única específicas, pois, opera muito no país, com características mais no setor "assistencial" do que na área comercial", propriamente dita, essas qualidades e esses requisitos supracitados mais se acentuam a cada dia que passa.

Dai o ressaltar-se quanto tem a Diretoria desta Empresa de despender em esforço, em tenacidade, em até mesmo fé, para superar os inúmeros e agigantados obstáculos que se lhe antepõem.

Nessa batalha pertinaz é de justiça proclamar-se o apoio moral e o auxílio financeiro que a Empresa tem contado da parte do Exmo. Senhor Governador do Estado, acionista majoritário da Companhia, através da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa do seu titular, o Exmo Senhor Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz e também do Banco do Estado do Pará S/A.

Esta Diretoria deve também, destacar com seus agradecimentos a cooperação a si prestada pela maioria dos serventuários da Empresa, o que constituiu, evidentemente, notável fator positivo em mais uma trabalhosa jornada mercantil, difícil, sim, mas felizmente vencida.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(a.a.) MARIO DA SILVA MACHADO — Diretor-Presidente

EDGARD PINTO MARQUES — Diretor de Operações

FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ — Diretor-Técnico

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO
— C I P A B —
BALANÇO GERAL, Em 31 de Dezembro de 1968

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
BENS IMOVEIS		Capital	1.000.000,00
Edifícios	409.869,55	FGTS — C Empresa	36.683,40
BENS MOVEIS		FGTS — C Empregados	2.788,68
Veículos	121.186,38		1.039.472,08
Móveis e Utensílios	53.034,63	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Máquinas e Aparelhos	135.123,31	Fornecedores	769.461,15
Outros Bens Móveis	6.377,64	Promissórias a Pagar	725.000,00
Barracas	25.756,43	Contas Correntes	20.540,91
	341.478,39	Previdência Social	1.826,03
FINANCEIRO		Arrec. P Conta Terceiros	1.072,68
Obrigações do Tes. Nac.	5.024,06	Salários Não Reclamados	12.351,49
Fundo de As. Desempreg.	973,22		1.530.252,26
FGTS — Lei 5107 C Vinc.	2.788,68	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
FGTS — Lei 5107 C Empr.	36.683,40	Conta Convênio Cobal	660.483,39
	45.469,36	PENDENTE	
INSTALAÇÕES	61.421,50	Cheques Emitidos	3.736,03
	858.238,80	Lucros Suspensos	985,58
DISPONIVEL			4.721,61
Caixa	106.597,22	COMPENSADO	
Bancos C Movimento	68.932,46	Títulos em Cobrança	4.469,64
	175.529,68	Endossos	725.000,00
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		Caução da Diretoria	300,00
Mercadorias	922.933,19	Valores em Cobrança	300,00
Funcionários C Reembolsável	99.045,96		730.069,64
Contas Correntes	57.815,47		
Duplicatas a Receber	76.411,63		
Contas a Receber	49.361,52		
Acionistas C Capital	2.125,00		
Ações a Subscrever	23.900,00		
Adiantamentos	10.212,12		
Financiamento em Convênio	7.700,00		
Agentes Representantes	2.137,35		
	1.251.642,24		
PENDENTE			
Despesas Antecipadas	125.917,81		
Pag. e Débitos a Discriminar	115.000,00		
Lucros e Perdas	708.600,81		
	949.518,62		
COMPENSADO			
Bancos C Cobrança	4.469,64		
Títulos Endossados	725.000,00		
Ações Caucionadas	300,00		
Assessoria Jurídica	300,00		
	730.069,64		
	NCr\$ 3.964.998,98		NCr\$ 3.964.998,98

Belém, 31 de dezembro de 1968

aa) Mário da Silva Machado
Diretor-Presidente
Florival de Carvalho Sodré
Diretor Técnico

Carlos Benedito Cunha de Menezes
Tec. em Contabilidade — CRC — Pa. n. 920
Reg. D.E.C. — 147.421

Edgard Pinto Marques
Diretor de Operações

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
ADMINISTRAÇÃO		MERCADORIAS	
Saldo desta conta	30.633,47	Lucro apurado nesta conta	875.633,56
DESPESAS COM PESSOAL		JUROS ATIVOS	
Saldo desta conta	569.432,50	Saldo desta conta	388,35
MATERIAL		DESCONTOS ATIVOS	
Saldo desta conta	38.370,42	Saldo desta conta	21.207,14
SERVIÇOS E ENCARGOS		RENDAS DIVERSAS	
Saldo desta conta	87.972,49	Saldo desta conta	22.464,62
JUROS PASSIVOS		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Saldo desta conta	482.923,61	Prejuízo verificado	303.936,36
DESPESAS BANCARIAS			
Saldo desta conta	14.297,54		
		NCr\$	1.223.630,03
	NCr\$ 1.223.630,03		

aa) Mário da Silva Machado
Diretor-Presidente
Florival de Carvalho Sodré
Diretor Técnico

Carlos Benedito Cunha de Menezes
Tec. em Contabilidade — CRC — Pa., n. 920
Reg. D.E.C. — 147.421

Edgard Pinto Marques
Diretor de Operações

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, no exercício das funções legalmente atribuídas, declaram haver examinado detalhadamente, os documentos relativos ao Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, da COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO (CIPAB), referente ao exercício de 1968, julgando-os em condições de serem encaminhados à Assembléia Geral para efeito de aprovação.

Belém, (PA), 30 de Abril de 1969.

(a) Jacinto Flávio Marçal
Nestor Pinto Bastos
Aldo de Paiva Lisboa

(Ext. Reg. n. 2.203 — Dia: 11.06.69).

AGRO — INDUSTRIAL DO NORTE S. A. (AGRONORTE)
Assembléia Geral de Constituição

Ficam convocados, pelo presente, os Senhores subscritores do capital da sociedade anônima AGRO — INDUSTRIAL DO NORTE (AGRONORTE), em organização, para a Assembléia Geral de constituição que deverá realizar-se no dia 19 do corrente mês, às 16 horas, na sede provisória da sociedade, situada à rua Santo Antônio n. 301 — 2.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- discussão e aprovação do projeto de estatutos;
- constituição da sociedade;
- eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
- o que ocorrer.

Belém, 9 de junho de 1969.

(aa) Mário Sarmanho Martin
MARCOSA S. A.
Mário Silvestre, Presidente
FUNDADORES

(Ext. Reg. n. 2213 — Dias — 11, 12 e 14.6.69)

INDÚSTRIA NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de junho de 1969 na sede social à Rua O' de Almeida 490 — 8o. andar — Belém — Pará a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- alteração dos Estatutos sociais;
- eleição dos membros do Conselho Administrativo para o biênio 1969/1970;
- fixação dos honorários do Conselho Administrativo para o exercício de 1969;
- o que ocorrer.

Belém, 9 de junho de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2198 — Dias — 11, 12 e 13.6.69)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAB
Convocação de Assembléia Geral Ordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, sita na Praça Felipe Patroni s/n., no dia 16 de junho do corrente ano, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Exame e aprovação do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como a apreciação do Parecer do Conselho Fiscal da Companhia.
- Fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal e os prolabores, por reunião do Conselho Consultivo, de acôrdo com o disposto, nas alíneas B e D do artigo 29.º dos Estatutos da Empresa.
- O que ocorrer.

Belém, 3 de junho de 1969.

a) MARIO DA SILVA MACHADO — Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 2139 — Dias 5, 7 e 10.6.69).

S/A. — "CERPASA"
C. G. C. N. 04.894.085
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de junho de 1969, às 14,00 horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci (Atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n., no Tapanã — nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Extinção das Partes Beneficiárias com aumento do capital;
- Reforma dos Estatutos Sociais, em consequência;
- Outros assuntos de interesse Social.

Belém-Pará, 4 de junho de 1969.

(a) BENJAMIM MARQUES
Diretor-Presidente

(a) TAN HOAN JOE
Diretor-Superintendente
(Ext. — Reg. n. 2153 — Dias 5, 7 e 10.6.69).

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZONIA S.A.
E D I T A L
O BANCO DA AMAZONIA S.A., torna público que se encontram a venda, em concorrência, os imóveis abaixo relacionados, localizados em Rio Branco (Acre) e Pôrto Velho, e que serviam para armazenar borracha:

Rio Branco (Acre)
"Armazém de Borracha" — Localizado à rua "Estado do Acre". Em construção de ferro e zinco. Cobertura de alumínio, piso de cimento, de 30,00 m. x 24,00 metros, tendo, por trás, isoladamente, uma dependência construída de alvenaria, piso de cimento, cobertura de alumínio, onde se acham instalados banheiros sanitários, e um reservatório de água para abastecimento interno, também construído em alvenaria.

"Armazém de Borracha" — Denominado "Nova Colônia". Localizado à rua "Deocleciano de Souza" s/n., imóvel construído todo em tijolo e estrutura metálica conexa. Construído de 3 galpões. Cobertura em telhas de zinco. Piso de cimento, capacidade média para estocagem de boracha em pilhadas até 2m. de altura — de 1.300 toneladas. Construído em terreno possuindo 50,00 m. x 206,00 m.

Pôrto Velho (Rondônia)
"Armazém de Borracha" — Localizado a margem direita da rodovia Pôrto Velho-Santo Antônio, no bairro "Igarapé Grande". Imóvel construído com estrutura de aço pré-fabricada, com pilares e travejamento do telhado em aço. Paredes e cobertura em alumínio ondulado. Possui instalações mexas, em alvenaria de tijolo, cobertas com telhas de alumínio, servindo como vestiário. Construído em terreno com as seguintes dimensões: 100,00 m. x 100,00 m.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas para o BANCO DA AMAZONIA S.A. — Departamento de Patrimônio e Comunicações, localizado à Rua Municipalidade número 487, no horário das 8,00 às 12,00 horas dos dias úteis, até o próximo dia 10 de julho de 1969, em envelopes lacrados, reservando-se ao Banco o direito de tornar sem efeito, total ou parcialmente, a pre-

sente concorrência, se assim lhe convier.
Belém (Pa), em 10 de junho de 1969.

(aa) Antonio Borges Leal Filho
Eng. Civil — Chefe do DEPAC.

(ab) Jonas da Costa Barbosa
Eng. Civil Chefe da Divisão de Patrimônio
(Ext. Reg. n. 2181 — Dias — 10, 11 e 12.6.69)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.
Assembléa Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no dia 19 do mês de junho em curso, às 10:00 horas, na sede social, à rua Quinze de Novembro n. 226, salas 1505/1507, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;
2. alteração dos estatutos sociais;
3. o que ocorrer.

Belém (Pa.), 9 de junho de 1969.

(a) JAYME BARCESSAT
Diretor-Administrativo
(Ext. Reg. n. 2208 — Dias — 11, 12 e 13.6.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58, da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Brasil, os bacharéis em Direito, Maria do Céu Cunha de Oliveira, Raimundo Gonçalves Magalhães Filho, Silvio Ferreira Sá; e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, os acadêmicos de Direito, Tereza Cristina Barata Batista de Lima e Maria da Conceição Viana Figueiredo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de junho de 1969.

(1) João Francisco de Lima Filho
1.º Secretário

(T. n. 15.148 — Reg. n. 2133 — Dias — 5, 7, 10, 11 e 12.6.69)

A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMERCIO, S.A.
Assembléa Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos aos senhores Acionistas de A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMERCIO, S.A., a participarem da Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 do corrente, às 17,00 horas, na sede social da empresa, à rua 28 de Setembro, número 22, a fim de discutirem e deliberarem sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 4 de junho de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2180 — Dias — 10, 11 e 12.6.69)

A. PINHEIRO PAPELARIAS S.A.
Assembléa Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Convidamos os acionistas de A. PINHEIRO PAPELARIAS S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de Junho de 1969, às 16 horas em sua sede social à rua Cons. João Alfredo número 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alterações dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

(a) A DIRETORIA
Belém, 9 de Junho de 1969.

(a) Alfredo Tavares Pinheiro
(Ext. Reg. n. 2187 — Dias — 10, 11 e 12.6.69)

"AGRO-PECUARIA SANTO ANTONIO, S.A."
Assembléa Geral de Constituição

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da sociedade anônima "Agro Pecuária Santo Antonio, S.A." em organização, para a assembléa geral de constituição que deverá realizar-se no dia

13 do corrente mês, às 10,30 horas na sede social provisória da sociedade, sita à Av. Governador José Malcher, n. 778, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;
- b) Constituição da sociedade;
- c) Eleição dos membros da primeira diretoria e do conselho fiscal;
- d) Fixação dos respectivos honorários e remuneração;
- e) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Belém (Pa), 4 de junho de 1969.

Leotte Pimentel Piqueira
Antonio Manoel Piqueira
Frederico Alberto de Andrade
Fundadores

(T. n. 15156 — Reg. n. 2174 — Dias 7, 10 e 11/6/69)

AGRO-PECUARIA TAPENA S. A.

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas desta sociedade para a "Assembléa Geral Ordinária" a ser realizada no dia 17 de junho de 1969, às 16:00 horas, na sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 226, conjunto 1012, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1968;
- b) Eleição de membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se à disposição dos acionistas, para serem examinados os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 28.09.1940.
Belém (Pa), 16 de março de 1969.

(a) OSWALDO LOT
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2155 — Dias — 7, 10 e 11.6.69)

vícios executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 2º — Ocorrendo resolução, o DERPA, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 3º — Em caso algum o DERPA, pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

CLAUSULA VI — PRAZOS

1) PRAZOS: — O prazo para execução total dos serviços será de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato. O prazo para a assinatura do contrato será de dez (10) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda de caução.

CLAUSULA VII — PRORROGAÇÃO

1) PRORROGAÇÃO: — O prazo para a conclusão dos serviços empreitados poderá ser prorrogado, por iniciativa do DERPA, fundada em conveniência administrativa, a critério do Diretor Geral do DERPA. § Único — A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por a) — fato de administração e b) — caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA VIII — DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) RESCISÃO: — O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato; b) — não recolher multa imposta, no prazo estipulado; c) — incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) — falir ou falecer; e) — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA.

CLAUSULA IX — CAUÇÃO

1) CAUÇÃO: — Para garantia da fiel execução do contrato, a EMPREITEIRA

caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de NCr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos).

2) — REFORÇOS: — A EMPREITEIRA para efeito de assinatura do contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete um por cento (1%) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo aproximado previsto na obra, redução sobre o valor da caução inicial. § 1º — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar cinco por cento (5%) dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a cinco por cento (5%) dos serviços realizados, não serão executados os reforços. Sendo permitido, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DERPA. § 2º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados sessenta (60) dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DERPA. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DERPA.

CLAUSULA X — DA RESCISÃO POR MÚTUO ACÓRDO

1) MÚTUO ACÓRDO — O presente contrato se assim convier a ambas as partes contratantes, poderá ser rescindido por mútuo acórdio, assegurando-se a EMPREITEIRA: a) — o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória; b) — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados e c) — restituição da caução.

CLAUSULA XI — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do termo de recebimento, pela solidez do serviço executado em

decorrência deste Contrato.

CLAUSULA XII — FÓRO

1) — FÓRO: — Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato, os Representantes das partes contratantes, o Diretor de Pavimentação da Firma EMPREITEIRA e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 30 de maio de 1969.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do DER-PA
Engº Carlucio Barbosa da Silva

Representante Legal e Diretor de Pavimentação da firma EMPREITEIRA.

TESTEMUNHAS:

1a. NOME: a) Ilegível

Resd.: Diogo Moia, 1107.

2a. NOME: Maria Odília

Ribeiro.

Resd.: Trav. Antonio Bacna, 137.

(Ext. Reg. n. 2135. — Dia 11.6.69)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO S/N.

CERTIFICO, a requerimento de CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, com sede nesta capital conforme petição, protocolada sob o número em 10 de junho de 1969, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo Senhor Diretor no dia nove de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número de arquivamento mil novecentos e oitenta e dois (1982/69) está devidamente arquivada uma Portaria, expedida pela SUDEPE, cujo teor é o seguinte: — 1a. Via — n. 1.982/69 — SUDEPE — 06937/68 — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. — Portaria n. 627 de 23 de outubro de 1968 — O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a), do Decreto n. 62.759 de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n. — 0637/68 — RESOLVE, nos termos do

artigo 19, do Decreto Lei n. 221 de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro à firma CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, com sede e fôro à Rodovia Artur Bernardes Quilômetro 14,5 em Belém, Estado do Pará (a) Antônio Maria Nunes de Souza — Superintendente. — Foram pagos os emolumentos da Junta Comercial, na importância de dez cruzeiros novos. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Bentes, Bibliotecário — arquivista, classe "T" e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará, S. A., a taxa de NCr\$ 6,50.

Belém, 10 de junho de 1969

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 10 de junho de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Térmo aditivo ao contrato particular de empreitada global referente à construção do prédio do Instituto de Educação do Pará sito na Avenida Governador José Melcher, nesta cidade, que entre si celebraram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Sr. Dr. João Renato Franco, Governador em exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado a firma COMAB Construtora Marabá S. A., representada pelo seu sócio diretor Sr. Elias Antônio Morkazel Engenhheiro Civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; denominados contratantes e contratada, respectivamente; me-

viços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 2º — Ocorrendo resolução, o DERPA, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 3º — Em caso algum o DERPA, pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VI — PRAZOS

1) PRAZOS: — O prazo para execução total dos serviços será de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato. O prazo para a assinatura do contrato será de dez (10) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda de caução.

CLÁUSULA VII — PRORROGAÇÃO

1) PRORROGAÇÃO: — O prazo para a conclusão dos serviços empreitados poderá ser prorrogado, por iniciativa do DERPA, fundada em conveniência administrativa, a critério do Diretor Geral do DERPA. § Único — A EMPREITEIRA somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por: a) — fato de administração e b) — caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIII — DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) RESCISÃO: — O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato; b) — não recolher multa imposta, no prazo estipulado; c) — incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para aplicação; d) — falir ou falecer; e) — transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA.

CLÁUSULA IX — CAUÇÃO

1) CAUÇÃO: — Para garantia da fiel execução do contrato, a EMPREITEIRA

caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de NCr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos).

2) — REFORÇOS: — A EMPREITEIRA para efeito de assinatura do contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete um por cento (1%) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo aproximado previsto na obra, redução sobre o valor da caução inicial. § 1º — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar cinco por cento (5%) dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a cinco por cento (5%) dos serviços realizados, não serão executados os reforços. Sendo permitido, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DERPA. § 2º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados sessenta (60) dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DERPA. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo DERPA.

CLÁUSULA X — DA RESCISÃO POR MÚTUO ACÓRDO

1) MÚTUO ACÓRDO — O presente contrato se assim convier a ambas as partes contratantes, poderá ser rescindido por mútuo acórdio, assegurando-se a EMPREITEIRA: a) — o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória; b) — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados e c) — restituição da caução.

CLÁUSULA XI — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do termo de recebimento, pela solidez do serviço executado em

decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA XII — FÓRO

1) — FÓRO: — Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato, os Representantes das partes contratantes, o Diretor de Pavimentação da Firma EMPREITEIRA e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 30 de maio de 1969.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do DER-PA
Engº Carluccio Barbosa da Silva

Representante Legal e Diretor de Pavimentação da firma EMPREITEIRA.

TESTEMUNHAS:

1a. NOME: a) Ilegível
Resd.: Diogo Moia, 1107.

2a. NOME: Maria Odília Ribeiro.

Resd.: Trav. Antonio Baena, 137.

(Ext. Reg. n. 2135. — Dia 11.6.69)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL CERTIDÃO S/N.

CERTIFICO, a requerimento de CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, com sede nesta capital conforme petição, protocolada sob o número em 10 de junho de 1969, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido pelo Senhor Diretor no dia nove de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) sob o número de arquivamento mil novecentos e oitenta e dois (1982/69) está devidamente arquivada uma Portaria, expedida pela SUDEPE, cujo teor é o seguinte: — 1a. Via — n. 1.982/69 — SUDEPE — 06937/68 — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca. — Portaria n. 627 de 23 de outubro de 1968 — O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a), do Decreto n. 62.759 de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n. — 0637/68 — RESOLVE, nos termos do

artigo 19, do Decreto Lei n. 221 de 28 de fevereiro de 1967, conceder registro à firma CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, com sede e fôro à Rodovia Artur Bernardes Quilômetro 14,5 em Belém, Estado do Pará (a) Antônio Maria Nunes de Souza — Superintendente. — Foram pagos os emolumentos da Junta Comercial, na importância de dez cruzeiros novos. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Bentes, Bibliotecário — arquivista, classe "T" e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará, S. A., a taxa de NCr\$ 6,50.

Belém, 10 de junho de 1969

(P) OSCAR FACIOLA
Diretor

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 10 de junho de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Térmo aditivo ao contrato particular de empreitada global referente à construção do prédio do Instituto de Educação do Pará sito na Avenida Governador José Malcher, nesta cidade, que entre si celebraram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Sr. Dr. João Renato Franco, Governador em exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado a firma COMAB Construtora Marabá S. A., representada pelo seu sócio diretor Sr. Elias Antônio Morkazel Engenheiro Civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; denominados contratantes e contratada, respectivamente; me-

diantes as Cláusulas e condições a seguir.

Primeira — Contrato Aditado

O contrato objeto deste termo aditivo refere-se ao que foi assinado no dia 12 de setembro de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.362, de 14 de setembro de 1968, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, consoante Resolução n. 2.847, de 14 de fevereiro de 1969, para a construção da primeira (1a.) fase do prédio do Instituto de Educação do Pará e Obras Complementares.

Segunda — Objeto

O objeto deste termo aditivo diz respeito à execução do terceiro (3o.) pavimento do prédio do Instituto de Educação do Pará acima individualizado, consoante proposta da Firma Empreiteira, datada de 24 de fevereiro de 1969, e aceita pelo Governo do Estado, mantidos os preços unitários do contrato inicial.

Terceira — Anexo

Fica fazendo parte integrante deste termo aditivo e do contrato inicial o processo n. 1052, de 10 de março de 1969, protocolado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Quarta — Preço

O preço para construção do terceiro (3o.) pavimento é de NCr\$ 323.501,43 (trezentos e vinte e três mil quinhentos e hum cruzeiros novos e quarenta e três centavos).

Quinta — Forma de Pagamento

O pagamento do preço da cláusula anterior obedecerá à mesma proporção estabelecida na cláusula décima do contrato inicial.

Sexta — Prazo

A empreiteira obriga-se a entregar a obra prevista neste termo aditivo no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do término do contrato inicial.

Sétima — Amparo Contratual

O presente termo aditivo está sendo elaborado com base no item 13.7, do edital de concorrência, de 9 de julho de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.312 de 13 de julho de 1968.

Citava — Preparo do Termo

O presente termo aditivo está sendo elaborado, nesta data, para dar condições à contratação de prepararem-se antecipadamente para construção e terceiro (3o.) pavimento, aproveitando a estrutura da primeira fase já construída ou em construção.

Nona — Especificação da Verba

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão através das dotações orçamentárias de 1969 e 1970, de acordo com o item 4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras, conforme orçamento vigente, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.439 de 21 de dezembro de 1968, obrigando-se o Governo do Estado a manter dotação no orçamento de 1970 para a conclusão da obra.

Décima — Cláusulas Contratuais

As cláusulas constantes do contrato inicial permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Décima Primeira — Assinatura

Por estarem justos e contratados, assinam este termo aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

Belém, 29 de maio de 1969.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador, em exercício
Elias Antônio Mokarzel
COMAB Construtora
Marabá S. A.

TESTEMUNHAS:
João Augusto Oliveira
Carlos Pimenta

Cartório Diniz
Reconheço as firmas supra de João Renato Franco, Elias Antônio Mokarzel, João Au-

gusto Oliveira e Carlos Pimenta.

Belém, 2 de junho de 1969.
Em test. N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias**
Escrevente Autorizado
(G. Reg. n. 3638)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Serviço de Polícia Sanitária EDITAL

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) deste prédio situado à Trav. 14 de Março (Pass. 19 de Julho número 2022, que fica (m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de Reforma como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.
Belém, 03 de junho de 1969.

VISTO:

(a) **Dr. João Brandão**
Chefe do S.H.T.

Dr. Arthur Wanzeller
Eng. Auxiliar
(G. Reg. n. 3682)

ARMAS DA REPÚBLICA CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 18/69 — DE 21 DE MAIO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02.09.1968, do Sr. Superintendente da CEM., publicada no "Diário Oficial da União" de 17 de setembro de 1968, RESOLVE:

Aplicar a João Aquino Ripardo, Matrícula IPASE n. 2.211.456, ocupante do cargo do nível 5-A, da série de classe de Guarda Sanitário, de Parte especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 3 dias, a ser cumprida no período de 21 a 23.5.69 de acordo com o art. 205 do E.F.P.C.U., por negligência em serviço.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2161 — Dia — 11.6.69)

PORTARIA N. 19/69 — DE 29 DE MAIO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02.09.1968, do Sr. Superintendente da CEM., publicada no "Diário Oficial da União" de 17 de setembro de 1968, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 08/69, de 27 de março de 1969, desta **Chefe**, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE: "ex-vi" parágrafo único do artigo 220 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias, a vencerem em 20 de junho de 1969.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2161 — Dia — 11.6.69)

PORTARIA N. 20/69 — DE 02 DE JUNHO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02.09.1968, do Sr. Superintendente da CEM., publicada no "Diário Oficial da União" de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE: designar Antônio Duarte Gomes, Escriturário nível 8-A, Matrícula n. 2.269.886, Max da Rocha Martins, Inspetor Regional Administrativo, e Edvaldo de Freitas Lobato, Auxiliar de Estatístico, nível 8-A, Matrícula n. 2.209.892, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão destinada a apurar as causas e responsabilidades do acidente ocorrido com o caminhão Internacional chapa oficial G-36, n. CEM 579, deste Setor, ocorrido dia 31.05.69, no Km. 121 da BR-10.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Ext. Reg. n. 2162 — Dia — 11.6.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1969

NUM. 6.023

ACÓRDÃO N. 227
Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital
Recorrente — O doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal
Recorrido — Nelson Maia Minas

Relator — Desembargador Antonio Koury

A ausência das informações solicitadas à autoridade apontada como coatora, comprova o justo receio de ser preso, alegado pelo paciente e autoriza a concessão de "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" Preventivo da Capital em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Penal e recorrido Nelson Maia Minas; Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Jair Albano Loureiro, advogado devidamente habilitado, impetrou no Juízo da 2ª Vara Penal de Belém, ordem de "habeas-corpus" Preventivo, em favor de Nelson Maia Minas, brasileiro, casado, motorista profissional, residente e domiciliado à rua Trunvirato número 69, desta Capital, sob a alegação de se encontrar o paciente, ameaçado na sua liberdade de locomoção, por parte do senhor Delegado de Investigações e Capturas.

O impetrante refere na inicial, que o paciente, atualmen-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te, funciona como Corretor na legislação de veículos motorizados, junto a D.E.T. e que nove processos, já na fase final, estão paralizados por motivos alheios a sua vontade, uma vez que, sua amante, deles se apossou indevidamente, o que levou alguns dos interessados a comunicar o fato às autoridades da D.I.C. razão da perseguição e ameaça que vem sofrendo injustificadamente.

Solicitado informações, a autoridade apontada como coatora deixou de prestá-las em tempo hábil, só o fazendo após o deferimento da ordem, pelo doutor Juiz "a quo".

Ouvido, o representante do M. P. opinou pela concessão da medida que foi deferida, sem prejuízo do comparecimento do paciente perante a Autoridade Policial.

O Doutor Juiz recorreu, de ofício, da decisão concessiva e, nesta Instância, o doutor Sub-Procurador, em parecer escrito, alvitra pela confirmação da sentença recorrida.

É o relatório.

A Constituição Federal (art. 150 § 20) e o Código de Processo Penal (artigo 647) autorizam a concessão de "habeas-corpus" preventivo, quando a liberdade, de locomoção de alguém, estiver ameaçada de violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder, de autoridade.

Para a concessão do remédio heróico é necessário que fi-

que demonstrado, satisfatoriamente, o justo receio que atormenta o paciente de vir a ser sacrificado em sua liberdade de locomoção, pela ameaça ilegal ou abusiva da autoridade.

Como bem salientou a decisão recorrida, o silêncio injustificado da autoridade inquinada de coatora, caracteriza a ameaça de constrangimento ilegal. O ponto de vista do dr. Juiz "a quo", aliás, não discrepa do que se tem decidido, reiteradamente, nesta Casa de Justiça, sob os efeitos do silêncio da autoridade coatora.

Neste caso, as informações que a autoridade veio a prestar, posteriormente a concessão da ordem, em nada modificou o quadro gerado pelo silêncio anterior, pois dá notícia, apenas, de que o paciente fora notificado a comparecer perante a Especializada, sem esclarecer para que fim. É uma informação defeituosa além de fornecida a destempero. O remédio Constitucional é de tramitação rápida e não pode ficar ao sabor das conveniências de quem quer que seja.

Por tais motivos era de ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 15 de Maio de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patrarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de Maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3824)

ACÓRDÃO N. 228
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível
Apelados — Mário José Tavares da Silva e Rosa Maria Fonseca da Silva

Relator — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA — Sentença homologatória em desquite amigável, que é prolatada com os requisitos do artigo 280 do Código de Processo Civil Brasileiro, deve ser confirmada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante o Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital (Família) e apelados Mário José Tavares da Silva e Rosa Fonseca da Silva, etc.

I. — Os apelados, por via do requerimento de fls. 2 e verso, pleitearam perante o doutor Juiz de Direito, a homologação do seu desquite por mútuo consentimento, apresentando as cláusulas constantes da inicial que ficam fazendo parte integrante deste arésto.

O processado teve marcha certa, não ocorrendo nenhuma nulidade, ou falha que possa invalidar o ato jurídico. O Representante do Ministério Público emitiu parecer, opo-

nando pela confirmação da sentença homologatória aliás, pela homologação do pedido que foi atendido pelo Juiz.

Homologadas as cláusulas apresentadas pelos apelados, em apelação oficial por parte do doutor Juiz do feito, nesta Instância o Chefe do Ministério Público, opinou pela sua confirmação.

II. — As cláusulas apresentadas ao exame do magistrado, não foram baseadas em fato, ato ou costumes nocivos, ou atentatórios à Segurança Nacional, ou mesmo nocivos aos filhos do casal, que são, em certos casos, as verdadeiras vítimas da desinteligência entre os seus pais.

Assim sendo,

III. — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação "ex-officio", para confirmar como confirmam a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, entre Mário José Tavares da Silva e Rosa Maria Fonseca da Silva, para que dita sentença, produza todos os seus efeitos legais.

Custas, na forma da lei.

Belém, 12 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Pa-trlarcha. Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de Maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3825)

ACORDÃO N. 229

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — Carlos Roberto Meireles

Paciente — Daniel Lima de Oliveira

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — A demora na formação da culpa, sendo justificada, não constitui constrangimento ilegal à liberdade de ir e vir, reparável pelo "habeas-corpus". Vistos, etc.

Carlos Roberto Meireles, brasileiro, solteiro, atualmente recolhido ao presídio São José impetra, em favor de Daniel Lima de Oliveira, também re-

colhido aquele presídio, uma ordem de "habeas-corpus", sob a alegação de que o paciente se encontra preso por mais tempo do que o permitido em lei. Diz o impetrante que o paciente foi preso no dia 22 de janeiro do corrente ano, autuado que fora em flagrante pelo crime previsto no artigo 281 do código penal e até o presente não se encerrou a formação da culpa. Informa a autoridade que o paciente foi interrogado no dia 12 de fevereiro, apresentada a defesa prévia no dia 13 do corrente, a respectiva audiência de inquirição de testemunha marcada para o dia 27 do corrente.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado é pela denegação da ordem.

Como bem acentua, em seu parecer, o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, o processo, a que responde o paciente, está em franco andamento, consoante informação do doutor Juiz, não havendo, portanto, a alegada demora.

O que a lei pune é demora propositada, sem justificativa e sem razão. No caso, entretanto, o processo está sendo conduzido normalmente.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a ordem.

Belém, 21 de Maio de 1969.

(a) Agano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de Maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACORDÃO N. 230

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante — João Jacó da Silva a seu favor

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA — Somente a demora propositada, sem justificativa e sem razão, é que enseja a concessão do "writ". Se a demora na formação da culpa pode ser razoavelmente justificada, força é que o pedido é de se desacolher. Vistos, etc.

João Jacó da Silva impetra, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus", sob a alegação de que se acha esgotado o prazo para formação da culpa, sem que isso tenha ocorrido. Diz que foi preso em janeiro do corrente ano, autuado que fôra em flagrante pelo crime previsto no artigo 281 do código penal, e, a despeito de haver decorrido tempo superior a 80 dias, o paciente continua aguardando a decisão da Justiça.

Informa o doutor Juiz de Direito de Bragança, a disposição de quem se encontra preso o paciente, que o mesmo fôra autuado em flagrante delito pelo doutor Delegado de Polícia da capital, que, numa busca, encontrou na residência do paciente, dez quilos de maconha. O interrogatório está marcado para o dia 20 do corrente.

Ouvindo, o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado é pela denegação da ordem.

Consoante temos decidido reiteradamente somente a demora propositada, sem justificativa e sem razão, é que enseja a concessão do "writ" desacolhendo-se a medida, quando a demora possa ser, razoavelmente justificada.

No caso, preso em janeiro e trazido para esta capital, por não oferecer segurança a cadeia local, em Bragança, o paciente está com o seu interrogatório marcado para o dia 20 do corrente, para onde deveria ter sido remetido.

O único reparo a fazer é que tendo ocorrido o fato delituoso na cidade de Bragança, na respectiva cadeia é que o paciente deveria encontrar-se e não no presídio São José, para onde somente os réus definitivamente julgados é que poderão ser remetidos. É uma disposição legal, a que todos nós juizes devemos obediência.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria em denegar a ordem impetrada, determinando, entretanto, caso não tenha ocorrido, a imediata remessa do paciente para o distrito da culpa, onde na respectiva cadeia pública, deverá responder ao processo contra si instaurado.

Belém, 21 de Maio de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de Maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA

ACORDÃO N. 8

Recurso Cível da Capital
Recorrente — H. Gonçalves & Irmãos

Recorrida — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator — Desembargador Pojucan Tavares

Não é provisória a execução na pendência do recurso extraordinária (Súmula 228).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Capital, em que é recorrente H. Gonçalves & Irmãos; e, recorrida a Corregedoria Geral da Justiça.

H. Gonçalves & Irmãos, firma comercial desta praça, incomformada com a decisão da Exma. Senhora Corregedora exarada nos autos de reclamação formulada por Ida Rosa Machado e Corina Rosa Machado, contra ato do doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio, interpôs o presente recurso pedindo seja declarada provisória a execução da sentença de despejo relativa ao imóvel ocupado pela recorrente, à rua Conselheiro João Alfredo, número 207, nesta cidade, não podendo ser praticado ato que importe em desocupação do aludido imóvel, porque pendente de julgamento o recurso extraordinário interposto ao Supremo Tribunal Federal.

O des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improvimento do apêlo:

Fundamenta-se a recorrente na falta de trânsito em julgado da sentença decretatória de despejo para uso próprio, eis que tempestivamente interpos recurso sujeito ainda à manifestação no Excelso Pretório. Ocorre, porém, que o recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, sendo por isso, exequível a sentença, nos termos do item II, do artigo 883 do Código de Processo Civil. Daí a Jurisprudência do

premo Tribunal Federal sob o número 228 da Súmula, invocada pelo ilustre Chefe do Ministério Público segundo a qual: "Não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo destinado a fazê-lo admitir".

A vista do exposto.

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento do recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei

Belém, 6 de Março de 1969
(aa) Agnano Lopes, Presidente. — Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura do Estado.

Belém, 22 de Maio de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário C. S. M.

(G. Reg. n. 3828)

ACÓRDÃO N. 9

Recurso Cível da Capital

Recorrentes — Rubens Pereira Bahia e outros

Recorrida — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator — O Exmo. senhor Desembargador Pojucan Tavares

Sendo recorrível o despacho, descabe reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que são recorrentes: — Rubens Pereira Bahia e outros; e, como recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

Os ora recorrentes, Rubens Pereira Bahia e outros, réus na ação executiva proposta por Alberto Soares no Juizado da 3ª Vara Cível e Comércio, inconformados com a decisão da Exma. senhora Des. Corregedora Geral da Justiça proferida na reclamação que formularam contra ato do doutor Juiz do feito mandando incluir no cálculo da liquidação a verba de honorários de advogado, interpuseram o presente recurso para o fim de anular o despacho reclamado, sustentando o não cabimento, na hipótese, de honorários profissionais, visto que a ação acima referida não chegou a seu termo final, havendo os executados no decurso do prazo da

contestação requerido o pagamento da dívida, omitindo-se da discussão do mérito e, assim, encerrando o processo.

O des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improvimento do apêlo.

De ser confirmada a decisão recorrida, porquanto a hipótese dos autos, realmente, não comportava reclamação, mas recurso específico, porque dirigida contra o ato de inclusão dos honorários do advogado do exequante no cálculo de liquidação da dívida. Ora, das decisões que decidem a respeito de erro de custas ou de cálculo, cabe agravo "ex-vi" do artigo 842, inciso X, do Código de Processo Civil, sendo, por isso, na espécie, incabível ou inidônea a reclamação.

A vista do exposto.

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas da lei.

Belém, 6 de março de 1969.

(aa) Agnano Lopes, Presidente. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 26 de maio de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 3829)

ACÓRDÃO N. 10

Recurso Cível da Capital

Recorrente — Joaquim Silva

Recorrida — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator — Desembargador Pojucan Tavares

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que é recorrente: — Joaquim Silva; e, Recorrida — A Corregedoria Geral da Justiça.

O ora recorrente Joaquim Silva, inconformado com a decisão exarada pela Exma. Senhora Des. Corregedora nos autos de reclamação que formulou contra ato do doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio desta Capital relativo à execução da sentença da ação proposta por Maria da Luz Teixeira Peres, na qualidade de inventariante e representante legal do espólio de Manoel Carlos ou Carvalho Pires, interpôs o presente re-

curso objetivando ser reintegrado no imóvel objeto do litígio, em decorrência do efeito suspensivo em que foi recebido o agravo manifestado ao Egrégio Tribunal de Justiça do despacho que rejeitou os embargos à execução, de cujo imóvel fôra desalojada na pendência do prazo recursal. O Des. Procurador Geral do Estado opinou às fls. pelo improvimento do apêlo.

A decisão recorrida está de conformidade com a lei, porquanto à altura em que se encontra o feito, a Des. Corregedora, realmente nêle não poderia intervir, competindo a Instância Superior, por força da remessa do recurso recebido, em ambos os efeitos conhecer e solucionar a relação jurídica em debate.

A vista do Exposto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas da lei.

Belém, 6 de Março de 1969.

(aa) Agnano Lopes, Presidente. Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de Maio de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do C. S. M.

(G. Reg. n. 3830)

ACÓRDÃO N. 11

Recurso Cível de Conceição do Araguaia

Recorrente — Edméa Alencar Cabral

Recorrida — A Corregedoria Geral da Justiça

Relator — Desembargador Pojucan Tavares

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca de Conceição do Araguaia, em que é recorrente, Edméa Alencar Cabral; e, recorrida, A Corregedoria Geral da Justiça.

A ora recorrente, Edméa Alencar Cabral, inconformada com a decisão proferida pela Exma. Sra. Des. Corregedora nos autos da reclamação que formulou denunciando uma série de irregularidades e arbitrariedades praticadas pela

doutora Maria Fátima de Macêdo Pinho, Pretora do Têrmo Judiciário de São João do Araguaia, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, interpôs o presente recurso pleiteando seja apurada a responsabilidade criminal da aludida magistrada por abuso de poder de autoridade, baseada no artigo 350 do Código Penal. O Des. Procurador Geral do

Estado opinou às fls. dizendo: "Sentimos ter que dissentir da opinião da Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça manifestada em seu despacho recorrido. Há bastante provas nos autos, ou pelo menos bastantes indícios das irregularidades e arbitrariedades que vem praticando a dra. Maria Fátima de Macêdo Pinho no exercício do cargo de Juiz de Direito de Conceição do Araguaia, o que é necessário ser devidamente apurado para os efeitos competentes de direito, pelo menos para uma correção contra a referida Juiza, que parece vir se excedendo em abuso no exercício do seu cargo. Determinar simplesmente o arquivamento da reclamação, quando as provas apresentadas estão a indicar que há necessidade de uma ação dos órgãos superiores da magistratura, não nos parece procedimento acertado de administração que se propõe propugnar pela moralização da justiça. Assim, opina a Procuradoria Geral do Estado, pelo provimento do recurso interposto, para que sejam tomadas no caso as medidas de direito, no sentido de serem devidamente apurados os fatos denunciados".

Realmente, a razão está com o ilustre Chefe do Ministério Público dada gravidade dos fatos trazidos ao conhecimento da eminente Des. Corregedora Geral da Justiça e que necessitam ser investigados a vista dos elementos existentes nos autos.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para determinar a Exma. Senhora Des. Corregedora Geral da Justiça que proceda sindicâncias a respeito dos fatos denunciados pela recorrente.

Custas da lei.

Belém, 6 de Maio de
1969.

(aa) Agnano Lopes, Presidente — Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de Maio de
1969.(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 3831)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43 — DE 26
DE MAIO DE 1969

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Retificando os termos da Portaria nº 162, de 20 de dezembro de 1968, **DECLARA**, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, que a LINDANOR COELHO DE MIRANDA, aposentada por Ato nº 17, de 23 de fevereiro de 1968, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 100, inciso III e parágrafo 1º, da Constituição, Cabe o provento mensal de ... NCr\$ 1.285,95 (Hum mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), sendo NCr\$ 803,72 (oitocentos e três cruzeiros novos e setenta e dois centavos) de vencimento do Símbolo PJ-3, de acordo com a Lei nº 5.429, de 30 de abril de 1968, e NCr\$ 482,23 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e vinte e três centavos) de 60% (sessenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 50. da Lei nº 2.336-A, de 1954, combinado com o artigo 2º da Resolução nº 134/58, da Câmara dos Deputados, e Resolução nº 16/58, deste Egrégio Tribunal, a partir de 29 de fevereiro de 1968, data da publicação do ato de sua aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Belém, 26 de maio de 1969.
Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8ª Região.

(G. Reg. n. 3704)

PORTARIA N. 44 — DE 4
DE JUNHO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 2 de junho de 1969, que autorizou o adiantamento de quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) aos Chefes de Secretaria da 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém;

RESOLVE determinar ao Ordenador da Despesa do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria, que proceda ao adiantamento da quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) aos Chefes de Secretaria da 1ª, 2ª e 3ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Circe de Alba de Oliveira e Silva, Geraldo Soares Dantas e Alice Barreiros Dias, para aplicação nas despesas referentes à dotação 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 08.00 — Serviços Médicos, hospitalares, funerários e judiciários, e apresentação de contas no prazo legal

Publique-se e cumpra-se.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8ª Região
(G. Reg. n. 3706)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificado a reclamada Proclasa, a comparecer no dia 10 de julho próximo, às catorze horas e trinta minutos (14,30h), na sede desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, n. 750, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo número 2a.
JCJ, 364, 365 e 366/69, em que

João da Conceição, Gil Evangelista de Souza e Dalvina Pralheiro Rodrigues, reclamam Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias, Salários Retidos, Depósito do FGTS, Horas Extras e Indenização.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, consoantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa., na referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas delegações obrigarão o preponente.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em 30 de maio de 1969

Geraldo Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 3707)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificado o reclamante Jaime Sousa, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que no dia 18 de outubro de 1968, foi proferida a seguinte decisão no processo de reclamação número 2ª JCJ-1.035/68, em que é reclamado Bulai Seoane & Galvão (Serraria Rica Amazônia):

Resolve a Junta sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação. Para condenar a reclamada Serraria Rica Amazônia a pagar ao reclamante Jaime Sousa a importância de duzentos cruzeiros novos, a título de Salários Retidos em dobro, improcedente os demais pedidos,

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE BREVES

Edital de Citação de Valdomiro Cardoso Cavalcante, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo.

A Doutora Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

por falta de amparo legal. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação na quantia de dezessete cruzeiros novos e sessenta centavos e pelo reclamante sobre a parte julgada improcedente, que se arbitra, por ser de valor ilíquido o pedido em novecentos e trinta e seis cruzeiros novos, na quantia de cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da Lei".

Belém, 30 de maio de 1969
Eu, Ana Maria C. da Cunha, Auxiliar Judiciário, PJ-6, da tilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, substituí.

VISTO:

Semíramis Arnaud Ferreira
Juíza Presidente da 2ª.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 3708)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉMPORTARIA N. 05/69 — DE 2
DE JUNHO DE 1969

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Oficial Judiciária, PJ-3, Alice Barreiros Dias, lotada nesta Junta, para, a partir desta data, responder pelo expediente da Secretaria desta 3ª Junta, durante o impedimento da Chefe de Secretaria, Maria das Mercês Neto Pereira.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Luiz Otávio Pereira
Juiz Presidente da 3ª.
JCJ de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava, em 3 de junho de 1969
(G. Reg. n. 3705)

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, cita Valdomiro Cardoso Cavalcante, brasileiro, solteiro, comerciante, com 22 anos de idade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, para comparecer neste Juízo, às 10,00 horas do dia 25 de junho de 1969, a fim de ser

interrogado pela prática do crime de sedução, infração prevista no artigo 217 do Código Penal Brasileiro, conforme denúncia oferecida pelo Senhor Promotor Público desta Comarca.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expedido o presente, que será publicado e afixado, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove. — Eu, (a) Hegível, escrivão judicial do primeiro ofício, datilografei e subscrevo.

(a) Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco
Juiza de Direito

(G. Reg. n. 3700)

Edital de Citação de Manoel da Silva, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo.

A Doutora Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juiza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, cita Manoel da Silva, brasileiro, solteiro, seringueiro, com 25 anos de idade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, para comparecer neste Juízo às 10 horas do dia 25 de junho de 1969, a fim de ser interrogado pela prática do crime de lesões corporais infração prevista no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, conforme denúncia oferecida pelo Senhor Promotor Público desta Comarca.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expedido o presente, que será publicado e afixado, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Breves, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove. — Eu, (a) Hegível, escrivão judicial do primeiro ofício datilografei e subscrevo.

(a) Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco
Juiza de Direito

(G. Reg. n. 3701)

Edital de Citação de Manoel Pinto Dias, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo.

A Doutora Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juiza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente, cita Manoel Pinto Dias, brasileiro, solteiro, lavrador, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, para comparecer neste Juízo às 11,00 horas do dia 25 de junho de 1969, a fim de ser interrogado pela prática do crime de lesões corporais infração prevista no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, conforme denúncia oferecida pelo Senhor Promotor Público desta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedido o presente, que será publicado e afixado, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Breves, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove. — Eu, (a) Hegível, escrivão judicial do primeiro ofício datilografei e subscrevo.

(a) Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco
Juiza de Direito
(G. Reg. n. 3702)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Paim Zerwes e Cia. Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 25733, no valor de vinte mil setecentos e noventa e hum cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 20.791,50), vencida em 3.6.69, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Otto Deutz S. A. Motores e Tratores e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será la-

vrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de junho de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2211 — Dia — 11.6.69)

EDITAL

Faço saber por este edital a Coimbra Navegação & Comércio Ltda., estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Comissão de Aeroportos da Região Amazônica "Comara" Seção Comercial, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, duas (2) notas promissórias, no valor de cento e quinze mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos cada uma (NCR\$ 115.725,00), vencidas em 25.3.69 e 25.4.69, por Vv. Ss., emitidas, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 9 de junho de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2212 — Dia — 11.6.69)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc
FAZ SABER que a este Juízo foi apresentada uma petição de teor seguinte: Exmo: sr. dr. Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procu-

dor infra assinado que deu em aforamento a Paula Maria de Jesus o terreno sito nesta cidade à Vila de S. João de Pinheiro a rua Matriz 40, quarteirão — lote 10 Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 23 de fevereiro 1910, até o presente num total de NCR\$ 7,52 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia, se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova do depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 10 de abril de 1969 (a) Aldebaro Klautau Filho nesta petição foi exarado o seguinte despacho D.A. Citem-se Belém, 17.4.69 (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Paula Maria de Jesus citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 dias do mês de junho de 1969. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves

(T. n. 15161 — Reg. n. 2205 — Dia 11.6.69).

**A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado.**

**D. O. à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL.**